



CIDADES DO CIMBAJU DISCUTEM POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Em seminário, cidades que compõe o CIMBAJU apresentam ações e metas para o próximo ano

Aconteceu na manhã do último dia 15 de dezembro, na Câmara Municipal de Mairiporã, o 1. Seminário Regional de Políticas Públicas em Proteção e Bem-Estar Animal - Dividindo Experiências.

O seminário, transmitido ao vivo pelo Facebook da Prefeitura de Mairiporã, contou com a presença de representantes das cinco prefeituras que fazem parte do CIMBAJU (Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri), Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã, além da presença de ativistas, como Danilo Manna, presidente da associação Vida Animal, e Rosângela Ribeiro Gebara, gerente de projetos da ONG AMPARO Animal, e também Luciana Hamid, presidente do Fundo Social de Mairiporã, que compuseram a banca junto com os representantes dos municípios.

Durante o encontro, cada município pôde apresentar as políticas que têm sido implementadas para o bem estar animal, bem como seus planos para o próximo ano.

Caieiras, representada pelo seu departamento de vigilância sanitária, apresentou o plano de implementação do Ambulatório Veterinário Público para atendimento clínico e cirúrgico, com transporte incluso, para população de baixa renda, com residência comprovada no município, e também para os ativistas da causa animal. As obras estão previstas para serem concluídas em 2022. A pasta destacou ainda a realização de censo de animais doméstico, a fim de monitorar a população de animais da cidade e suas periódicas campanhas de castração realizadas com o "castramóvel".

Francisco Morato, por sua vez, relatou o projeto da UBS Animal que desde julho de 2020 realiza atendimentos de baixa e média complexidade, além de planejar a firmatação de convênios com clínicas particulares para a ampliação do atendimento.

Já o município de Francisco Morato, também por meio de seu departamento de vigilância sanitária, destacou a importância de seu centro de zoonoses, que oferece vacina antirrábica mediante agendamento por telefone. Relatou ainda que, por conta da rápida urbanização das áreas rurais do município, lida com casos de abandono de cavalos, motivo pelo qual implementou, por meio de uma parceria com empresa especializada, serviço de recolha destes animais de grande porte.

Em Franco da Rocha a coordenação das ações fica a cargo do Núcleo de Bem-estar Animal, que realiza castrações mediante cadastro por telefone, pela internet e de promove palestras sobre guarda responsável para os cadastros presenciais, além da microchipagem de animais para vinculação ao tutor.

Mairiporã, a última cidade a apresentar seus resultados e planos, foi representada pela Causa Animal, órgão implantado na atual administração e que conta com infraestrutura própria. Destacou as campanhas de castração a cada dois meses, as parcerias com ONGs e protetores independentes, afim de oferecer abrigo temporário para os animais resgatados, a doação de ração para protetores e munícipes de baixa renda que não consigam alimentar seus animais adequadamente, além de reforçar o importante papel do trabalho de voluntários.



detalhadas a respeito dos programas de cada cidade e das ações desenvolvidas, acesse a transmissão em www.facebook.com/prefeiturademairipora/videos/588388248911081.



IBGE REALIZA CONCURSO PARA CENSO 2022

As inscrições já estão abertas com 93 vagas para Mairiporã e Terra Preta

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa que para a realização do censo serão realizados dois concursos para preencher as 208.700 vagas em todo o país. Para Mairiporã serão 93 vagas, sendo 81 para Recenseador(REC), 9 para Agente Censitário Supervisor (ACS), 2 para Agente Censitário Municipal(ACM) e 1 para Agente Censitário de Administração e Informática. As inscrições começaram em 14/12 e vão até 29/12, exige ensino médio completo e oferecem salário de R\$ 2.100 para ACM e R\$ 1.700 para ACS/ACAI com jornada de 40h

semanais, já para Recenseador, exige nível fundamental completo, salário por produtividade e jornada recomendada de pelo menos 25h semanais, a remuneração pode ser estimada pelo hotsite do Censo 2022 (<https://censo2022.ibge.gov.br/trabalhe-no-censo/estimativa-de-remuneracao.html#simulador>). As vagas são temporárias e os contratos tem duração de três meses para Recenseador e cinco meses para Agentes Censitários Municipais, Agentes Censitários Supervisores e Agente Censitário de Administração e Informática.

Segue o quadro de vagas de Mairiporã/SP:

Processo Seletivo para Agentes Censitários							
Local	Vagas ACM	Vagas ACS	Vagas	Total de Vagas	AC*	PPP*	PcD*
Mairiporã	1	7	1	9	5	2	1
Terra Preta	1	2	0	3	2	1	0

* AC – Ampla Concorrência / PPP – Vagas reservadas a Pessoas Pretas e Pardas / PcD – Vagas reservadas a Pessoas com Deficiência

Processo Seletivo para Recenseadores				
Local	Total de Vagas REC	AC*	PPP*	PcD*
Mairiporã	64	47	13	4
Terra Preta	17	13	3	1

* AC – Ampla Concorrência / PPP – Vagas reservadas a Pessoas Pretas e Pardas / PcD – Vagas reservadas a Pessoas com Deficiência

As inscrições podem ser feitas pelos sites das organizadoras dos concursos, FGV, em (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/ibgeps21/10>), e para o cargo de Agente Censitário de Administração e Informática, será realizado pela banca IBFC, (https://www.ibfc.org.br/concurso/concurso_selecionado/382) é permitido ao candidato participar dos dois processos seletivos.

Para mais informações e dúvidas, consulte o edital no site do IBGE, <https://www.ibge.gov.br/>

[aceso-informacao/institucional/trabalhe-conosco.html](https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/trabalhe-conosco.html), Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária

Mais informações podem ser obtidas pelo whatsapps: (11) 99772-5583, com Antonio Cícero de Sousa Lima, Coordenador Censitário Subárea de Mairiporã.

Também é possível contatar o responsável pela área do CIMBAJU.

Luiz Henrique Pinotti - (11) 98123-1169 e-mail: luiz.pinotti@ibge.gov.br - Coordenador Regional do IBGE.



Processo Seletivo Simplificado

Agente Censitário e Recenseador

Você quer um trabalho temporário?

O IBGE vai selecionar pessoas com ensino médio e ensino fundamental completo para trabalhar no Censo Demográfico 2022.

Serão mais de **93** vagas para **Mairiporã**
Aproveite essa oportunidade!

Inscreva-se em:

www.conhecimento.fgv.br
www.ibfc.org.br



Para saber mais
Acesse o QR Code



ou
www.ibge.gov.br



Processo Seletivo

CARGO REMUNERAÇÃO

Agente Censitário Municipal (ACM) R\$ 2.100,00
Nível Médio

Agente Censitário Supervisor (ACS) R\$ 1.700,00
Nível Médio

Agente Cens. Adm Informática (ACAI) R\$ 1.700,00
Nível Médio

Recenseador (REC) *Por produção
Nível Fundamental

QUADRO DE VAGAS	REC	ACM	ACS	ACAI
Distrito de Mairiporã	64	01	01	1
Distrito de Terra Preta	17	01	01	

Inscrições de 15/12/2021 até 29/12/2021

PARA OS EDITAIS ACESSEM:

<https://censo2022.ibge.gov.br/trabalhe-no-censo/editais-e-quadros-de-vagas.html>

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



Prefeitura Municipal de Mairiporã

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

Eu, **DÉCIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADO** no cargo de **MOTORISTA I**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**, classificado(a) em 10º lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 12 de dezembro de 2021

DÉCIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**

Eu, **DENIS SHIGUEO HIGO**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADO** no cargo de **DENTISTA**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**, classificado(a) em 11º lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 16 de dezembro de 2021

DENIS SHIGUEO HIGO



**ECONOMIZEM
ÁGUA**

**PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ**

- EVITE BANHOS DEMORADOS.
- NÃO DEIXE A TORNEIRA ABERTA ENQUANTO ENSABOA AS MÃOS, ESCOVA OS DENTES OU FAZ A BARBA.
- INSTALE REDUTORES DE VAZÃO EM TORNEIRAS E CHUVEIROS.
- MANTENHA AS VÁLVULAS DE DESCARGA SEMPRE REGULADAS.
- FAÇA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DE SUA CASA.
- NÃO JOGUE LIXO NO VASO SANITÁRIO, ISSO AUMENTA O CONSUMO DE ÁGUA.


**PONTOS DE COLETA SELETIVA
EM MAIRIPORÃ**


- PORTARIA SAUSALITO
Av. Dr. Arthur de Andrade Filho, 3850
- ESPAÇO BELA VISTA
Rua Custódio Lavapés, 180, Jardim Ester
- CHÁCARA SANTA FÉ
Estrada Municipal da Mantiqueira
- SAINT MORITZ
Rua renascença, 1701, Vila Renascença
- RANCHO DA CONQUISTA
Estrada Laert Guerra de Aguiar, 700, Santa Inês
- MON CHALÉ
Alameda das Palmeiras, 65, Encosta da Cantareira
- SMART CHILLER
Rua Domingos Cândido, 250, Terra Preta
- CONDOMÍNIO CHAMPS ELYSÉES VILLAGE
Av. dos Guaratãs, 530, Serra da Cantareira
- CONDOMÍNIO ESTANCIA DA SERRA
Rua Tenente Coronel Armando Alves Pinto, Estrada do Barreiro
- RESIDENCIAL CÉU AZUL
Estrada do Cinco Lagos, 2117-2065, Cinco Lagos
- RESIDENCIAL YPEVILLE
Avenida Marginal, 45, Terra Preta
- RESIDENCIAL IPORÃ
Estrada Municipal Norberto Antonio de Moraes, 1222
- WIZARD
Av. Leonor de Oliveira, 62, Centro
- CASTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Av. Américo Luz Esperandio, 110, Terra Preta
- CONDOMÍNIO BUCÓLICA
Estrada Municipal João Rosa de Miranda
- UNIQUE GARDEN
Estrada Laramara, 3500, Terra Preta
- E.E. PIETRO PETRI
Rua João Pedro Miziara, 25, Terra Preta
- CÂMARA MUNICIPAL
Alameda Tibiriçá, 3400, Vila Nova
- SECRETARIA TURISMO E ESPORTES
Rua Raimundo Cervenka, 36, Cidade Jardim
- PROJETO NAVEGA
Rua Raimundo Cervenka, s/n, Cidade Jardim
- PRÉDIO CLUBE DE CAMPO
Alameda Dona Sinharinha, Cidade Jardim
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Capitão Cândido Galvão, 173, Centro
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Tabelaio Passarela, 850, Centro
- GINÁSIO DE ESPORTES FLORÊNCIO PEREIRA
Estrada do Rio Acima, 400, Vila Sabesp
- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Rua Jamil Salomão Jorge Chama, 299, Cidade Jardim (Clube de Campo)
- GESTÃO DE PESSOAS —
PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
Alameda Tibiriçá, 374, Vila Nova





SECRETARIA DA FAZENDA

CN-SIFPM										CONAM									
 Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 11 / 2021																			
DATA 13/12/2021										Pagina 1									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao		No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)									
1.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS CORRENTES															
1.1.0.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA															
1.1.1.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS															
1.1.1.3.00.0.0.0000				IMPOSTOS S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQ.NATUREZA															
1.1.1.3.03.0.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE															
1.1.1.3.03.1.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO															
1.1.1.3.03.1.1.0000				IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL															
1.1.1.3.03.1.1.0001	00003			retido nas fontes - trabalho		780.427,67	6.017.749,32	6.765.874,00	6.577.440,83	748.124,68									
		01	1100000	geral		468.256,18	3.610.645,09	4.059.524,40	3.946.464,49	448.879,31									
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos		195.106,41	1.504.432,68	1.691.468,50	1.644.360,20	187.035,82									
		01	3100000	saude - geral		117.065,08	902.671,55	1.014.881,10	986.616,14	112.209,55									
1.1.1.3.03.4.0.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS															
1.1.1.3.03.4.1.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL															
1.1.1.3.03.4.1.0001	00004			retido nas fontes - outros rendimentos		0,00	0,00	5.000,00	2.915,70	5.000,00									
		01	1100000	geral		0,00	0,00	3.000,00	1.749,42	3.000,00									
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos		0,00	0,00	1.250,00	728,92	1.250,00									
		01	3100000	saude - geral		0,00	0,00	750,00	437,36	750,00									
1.1.1.3.03.4.1.0002	00179			irrf pessoa juridica - dirf		14.342,32	166.344,85	176.713,00	180.180,40	10.368,15									
		01	1100000	geral		8.605,30	99.806,18	106.027,80	108.108,24	6.221,62									
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos		3.585,50	41.585,50	44.178,25	45.045,10	2.592,75									
		01	3100000	saude - geral		2.151,52	24.953,17	26.506,95	27.027,06	1.553,78									
1.1.1.3.03.4.1.0003	00181			irrf pessoa fisica - alugueis		19.957,84	246.254,38	356.734,00	324.312,75	110.479,62									
		01	1100000	geral		11.974,56	147.750,99	214.040,40	194.587,65	66.289,41									
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos		4.989,36	61.562,31	89.183,50	81.078,18	27.621,19									
		01	3100000	saude - geral		2.993,92	36.941,08	53.510,10	48.646,92	16.569,02									
1.1.1.8.00.0.0.0000				IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS															
1.1.1.8.01.0.0.0000				IMPOSTOS S/O PATRIMONIO P/ESTADOS/DF/MUNICIPIOS															
1.1.1.8.01.1.0.0000				IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA															
1.1.1.8.01.1.1.0000				IPTU - PRINCIPAL															
1.1.1.8.01.1.1.0001	00250			imposto sobre a propriedade predial urbana		1.457.878,18	25.097.400,93	24.250.000,00	18.698.957,68	-847.400,93									
		01	1100000	geral		874.726,50	15.058.435,72	14.550.000,00	11.219.374,60	-508.435,72									
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos		364.469,13	6.274.345,55	6.062.500,00	4.674.739,42	-211.845,55									
		01	3100000	saude - geral		218.682,55	3.764.619,66	3.637.500,00	2.804.843,66	-127.119,66									

 Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 11 / 2021																			
DATA 13/12/2021										Pagina 2									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao		No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)									
1.1.1.8.01.1.1.0002	00251			imposto sobre a propriedade territorial urbana		348.367,25	8.170.854,42	8.200.000,00	8.109.156,65	29.145,58									
		01	1100000	geral		209.019,88	4.902.507,58	4.920.000,00	4.865.493,99	17.492,42									
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos		87.091,41	2.042.708,84	2.050.000,00	2.027.289,16	7.291,16									
		01	3100000	saude - geral		52.255,96	1.225.638,00	1.230.000,00	1.216.373,50	4.362,00									
1.1.1.8.01.1.2.0000				IPTU - MULTAS/JUROS															
1.1.1.8.01.1.2.0001	00109			iptu - multas/juros		29.102,04	259.500,26	131.275,00	189.809,14	-128.225,26									
		01	1100000	geral		17.460,77	155.695,66	78.765,00	113.885,48	-76.930,66									
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos		7.275,12	64.870,90	32.818,75	47.452,28	-32.052,15									
		01	3100000	saude - geral		4.366,15	38.933,70	19.691,25	28.471,38	-19.242,45									
1.1.1.8.01.1.3.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA															
1.1.1.8.01.1.3.0001	00122			iptu - divida ativa		734.727,67	6.413.559,16	5.812.077,00	5.967.608,82	-601.482,16									
		01	1100000	geral		440.836,20	3.848.130,67	3.487.246,20	3.580.565,29	-360.884,47									
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos		183.681,47	1.603.385,15	1.453.019,25	1.491.902,20	-150.365,90									
		01	3100000	saude - geral		110.210,00	962.043,34	871.811,55	895.141,33	-90.231,79									
1.1.1.8.01.1.4.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS															
1.1.1.8.01.1.4.0001	00113			iptu - divida ativa - multas/juros		134.748,67	2.269.408,03	1.464.263,00	2.034.226,87	-805.145,03									
		01	1100000	geral		80.848,74	1.361.639,95	878.557,80	1.220.536,12	-483.082,15									



Prefeitura Municipal de Mairiporã

		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	33.686,73	567.347,60	366.065,75	508.556,71	-201.281,85
		01	3100000	saude - geral	20.213,20	340.420,48	219.639,45	305.134,04	-120.781,03
1.1.1.8.01.1.9.0000				IPITU - DIVIDA ATIVA - ATUALIZACAO MONETARIA					
1.1.1.8.01.1.9.0001	00133			iptu - divida ativa - atualizacao monetaria	163.770,65	1.296.930,67	1.200.086,00	1.167.414,98	-96.844,67
		01	1100000	geral	98.261,92	778.153,54	720.051,60	700.448,98	-58.101,94
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	40.942,18	324.228,14	300.021,50	291.853,74	-24.206,64
		01	3100000	saude - geral	24.566,55	194.548,99	180.012,90	175.112,26	-14.536,09
1.1.1.8.01.4.0.0000				IMP.S/TR.INTER VIVOS BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.					
1.1.1.8.01.4.1.0000				ITBI - PRINCIPAL					
1.1.1.8.01.4.1.0001	00005			itbi - imposto s/ a transm intervivos bens imoveis	765.365,12	8.154.062,53	4.200.000,00	6.551.229,07	-3.954.062,53
		01	1100000	geral	459.218,99	4.892.436,51	2.520.000,00	3.930.737,44	-2.372.436,51
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	191.341,18	2.038.514,58	1.050.000,00	1.637.807,26	-988.514,58
		01	3100000	saude - geral	114.804,95	1.223.111,44	630.000,00	982.684,37	-593.111,44
1.1.1.8.01.4.2.0000				ITBI - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.01.4.2.0001	00581			itbi - multas e juros	52.820,52	75.413,65	1.309,00	14.679,83	-74.104,65
		01	1100000	geral	31.692,29	45.248,09	785,40	8.807,89	-44.462,69
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	13.205,11	18.853,22	327,25	3.669,95	-18.525,97
		01	3100000	saude - geral	7.923,12	11.312,34	196,35	2.201,99	-11.115,99
1.1.1.8.01.4.3.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.8.01.4.3.0001	00573			itbi - divida ativa	0,00	0,00	1.000,00	582,35	1.000,00
		01	1100000	geral	0,00	0,00	600,00	349,41	600,00

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria


Balancete Analitico - 11 / 2021


DATA 13/12/2021

Pagina 3

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	0,00	0,00	250,00	145,58	250,00
		01	3100000	saude - geral	0,00	0,00	150,00	87,36	150,00
1.1.1.8.01.4.4.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.01.4.4.0001	00574			itbi - divida ativa - multas e juros	0,00	0,00	1.000,00	582,35	1.000,00
		01	1100000	geral	0,00	0,00	600,00	349,41	600,00
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	0,00	0,00	250,00	145,58	250,00
		01	3100000	saude - geral	0,00	0,00	150,00	87,36	150,00
1.1.1.8.01.4.9.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA - ATUALIZACAO MONETARIA					
1.1.1.8.01.4.9.0001	00576			itbi - divida ativa - atualizacao monetaria	0,00	0,00	1.000,00	582,35	1.000,00
		01	1100000	geral	0,00	0,00	600,00	349,41	600,00
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	0,00	0,00	250,00	145,58	250,00
		01	3100000	saude - geral	0,00	0,00	150,00	87,36	150,00
1.1.1.8.02.0.0.0000				IMP.S/PRODUCAO,CIRCULACAO MERCADORIAS E SERVICOS					
1.1.1.8.02.3.0.0000				IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA					
1.1.1.8.02.3.1.0000				ISSQN - PRINCIPAL					
1.1.1.8.02.3.1.0001	00006			issqn - imposto s/ servicos de qualquer natureza	1.144.578,92	11.182.903,22	12.000.000,00	11.838.626,54	817.096,78
		01	1100000	geral	686.746,81	6.709.737,27	7.200.000,00	7.103.175,92	490.262,73
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	286.144,25	2.795.721,55	3.000.000,00	2.959.656,63	204.278,45
		01	3100000	saude - geral	171.687,86	1.677.444,40	1.800.000,00	1.775.793,99	122.555,60
1.1.1.8.02.3.1.0002	00409			issqn - simples nacional	496.401,78	3.758.816,83	3.500.000,00	3.713.253,15	-258.816,83
		01	1100000	geral	297.841,00	2.255.289,22	2.100.000,00	2.227.951,89	-155.289,22
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	124.100,38	939.703,38	875.000,00	928.313,28	-64.703,38
		01	3100000	saude - geral	74.460,40	563.824,23	525.000,00	556.987,98	-38.824,23
1.1.1.8.02.3.2.0000				ISSQN - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.02.3.2.0001	00111			issqn - multas/juros	2.106,83	39.324,57	31.245,00	39.536,80	-8.079,57
		01	1100000	geral	1.263,91	23.593,41	18.747,00	23.722,08	-4.846,41
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	526,54	9.829,87	7.811,25	9.884,20	-2.018,62
		01	3100000	saude - geral	316,38	5.901,29	4.686,75	5.930,52	-1.214,54
1.1.1.8.02.3.2.0002	00410			issqn - simples nacional - multas/juros	13.117,67	103.905,11	62.359,00	87.757,65	-41.546,11
		01	1100000	geral	7.870,55	62.342,28	37.415,40	52.654,59	-24.926,88
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	3.279,35	25.975,51	15.589,75	21.939,41	-10.385,76
		01	3100000	saude - geral	1.967,77	15.587,32	9.353,85	13.163,65	-6.233,47
1.1.1.8.02.3.3.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.8.02.3.3.0001	00124			issqn - divida ativa	18.803,38	259.641,84	1.787.792,00	1.148.997,72	1.528.150,16
		01	1100000	geral	11.281,78	155.782,70	1.072.675,20	689.398,63	916.892,50
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	4.700,64	64.908,42	446.948,00	287.249,43	382.039,58
		01	3100000	saude - geral	2.820,96	38.950,72	268.168,80	172.349,66	229.218,08
1.1.1.8.02.3.4.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.02.3.4.0001	00115			issqn - divida ativa - multas e juros	6.169,39	115.624,53	73.412,00	92.829,98	-42.212,53
		01	1100000	geral	3.701,43	69.372,49	44.047,20	55.697,98	-25.325,29



CN-SIFPM										CONAM
 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 11 / 2021										
DATA 13/12/2021										Pagina 4
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	1.542,14	28.903,89	18.353,00	23.207,49	-10.550,89	
		01	3100000	saude - geral	925,82	17.348,15	11.011,80	13.924,51	-6.336,35	
1.1.1.8.02.3.9.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA - ATUALIZACAO MONETARIA						
1.1.1.8.02.3.9.0001	00135			issqn - divida ativa - atualizacao monetaria	4.417,11	60.279,78	63.539,00	57.511,75	3.259,22	
		01	1100000	geral	2.650,04	36.165,56	38.123,40	34.507,05	1.957,84	
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	1.104,08	15.067,71	15.884,75	14.377,93	817,04	
		01	3100000	saude - geral	662,99	9.046,51	9.530,85	8.626,77	484,34	
				TOTAL IMPOSTOS	6.187.103,01	73.687.974,08	70.084.678,00	66.798.193,36	-3.603.296,08	
1.1.2.0.00.0.0.0000				TAXAS						
1.1.2.8.00.0.0.0000				TAXAS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS						
1.1.2.8.01.0.0.0000				TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO						
1.1.2.8.01.1.0.0000				TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA						
1.1.2.8.01.1.1.0000				TAXA DE FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL						
1.1.2.8.01.1.1.0001	00734			taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - principal	7.708,85	66.626,99	49.009,00	59.233,05	-17.617,99	
		01	3200000	saude - taxas	7.708,85	66.626,99	49.009,00	59.233,05	-17.617,99	
1.1.2.8.01.1.2.0000				TX.FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS						
1.1.2.8.01.1.2.0001	00735			taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - m/j	0,00	0,00	133,00	76,60	133,00	
		01	3200000	saude - taxas	0,00	0,00	133,00	76,60	133,00	
1.1.2.8.01.1.3.0000				TX.FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA						
1.1.2.8.01.1.3.0001	00736			taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - divida at	0,00	0,00	100,00	57,35	100,00	
		01	3200000	saude - taxas	0,00	0,00	100,00	57,35	100,00	
1.1.2.8.01.1.4.0000				TX.FISC.VIGILANCIA SANITARIA-DIV.ATIVA-MULT/JUROS						
1.1.2.8.01.1.4.0001	00737			taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - div m/j	0,00	0,00	100,00	57,35	100,00	
		01	3200000	saude - taxas	0,00	0,00	100,00	57,35	100,00	
1.1.2.8.01.1.9.0000				TX.FISC.VIGILANCIA SANIT.-DIV.ATIVA-AT.MONETARIA						
1.1.2.8.01.1.9.0001	00738			taxa de fisc vigilancia sanitaria - div atual mone	0,00	0,00	100,00	57,35	100,00	
		01	3200000	saude - taxas	0,00	0,00	100,00	57,35	100,00	
1.1.2.8.01.9.0.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - OUTRAS						
1.1.2.8.01.9.1.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZ. - OUTRAS - PRINCIPAL						
1.1.2.8.01.9.1.0001	00651			taxa de licenca para funcionamento de estabelecime	342.309,64	1.198.908,04	1.000.000,00	615.801,71	-198.908,04	
		01	1100000	geral	342.309,64	1.198.908,04	1.000.000,00	615.801,71	-198.908,04	
1.1.2.8.01.9.1.0002	00652			taxa de publicidade comercial	47.270,94	152.975,24	54.276,00	32.299,97	-98.699,24	
		01	1100000	geral	47.270,94	152.975,24	54.276,00	32.299,97	-98.699,24	

 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 11 / 2021										
DATA 13/12/2021										Pagina 5
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.1.2.8.01.9.1.0003	00653			taxa de licenca para execucao de obras	44.384,10	527.473,45	277.988,00	389.253,08	-249.485,45	
		01	1100000	geral	44.384,10	527.473,45	277.988,00	389.253,08	-249.485,45	
1.1.2.8.01.9.1.0004	00654			taxa de utilizacao de area de dominio publico	584,28	1.929,57	3.905,00	3.023,71	1.975,43	
		01	1100000	geral	584,28	1.929,57	3.905,00	3.023,71	1.975,43	
1.1.2.8.01.9.1.0005	00655			outras taxas pelo exercicio de poder de policia	19.679,68	206.155,62	300.000,00	270.196,88	93.844,38	
		01	1100000	geral	19.679,68	206.155,62	300.000,00	270.196,88	93.844,38	
1.1.2.8.01.9.1.0006	00935			taxa de licenciamento ambiental	866,56	10.669,52	3.118,00	5.257,01	-7.551,52	
		01	1000128	sistema municipal de meio ambiente	866,56	10.669,52	3.118,00	5.257,01	-7.551,52	
1.1.2.8.01.9.2.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZ. - OUTRAS - MULTAS/JUROS						
1.1.2.8.01.9.2.0001	00656			taxas de inspecao, contr e fiscaliz - multas/juros	2.946,29	7.216,40	361,00	347,96	-6.855,40	
		01	1100000	geral	2.946,29	7.216,40	361,00	347,96	-6.855,40	
1.1.2.8.01.9.2.0002	00936			taxa de licenciamento ambiental - multas/juros	0,00	0,00	50,00	28,20	50,00	
		01	1000128	sistema municipal de meio ambiente	0,00	0,00	50,00	28,20	50,00	
1.1.2.8.01.9.3.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZ. - OUTRAS - DIVIDA ATIVA						
1.1.2.8.01.9.3.0001	00657			taxa de licenca funcionamento - divida ativa	1.321,04	4.790,15	994,00	1.792,74	-3.796,15	
		01	1100000	geral	1.321,04	4.790,15	994,00	1.792,74	-3.796,15	
1.1.2.8.01.9.3.0002	00658			taxa de publicidade - divida ativa	0,00	0,00	50,00	28,20	50,00	
		01	1100000	geral	0,00	0,00	50,00	28,20	50,00	
1.1.2.8.01.9.3.0003	00659			taxa de expediente - divida ativa	14.550,67	83.372,76	77.767,00	71.313,74	-5.605,76	
		01	1100000	geral	14.550,67	83.372,76	77.767,00	71.313,74	-5.605,76	



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.1.2.8.01.9.3.0004	00660	01	1100000	outras taxas de inspecao, contr e fiscal - div ati geral	27.024,21	362.181,94	229.092,00	310.101,33	-133.089,94
1.1.2.8.01.9.3.0005	00937	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - divida ativa sistema municipal de meio ambiente	0,00	0,00	50,00	28,20	50,00
1.1.2.8.01.9.4.0000	00661	01	1100000	TX.INSPECONTR.E FISCALIZ. - OUTRAS - D.ATIVA - M/J	17.378,21	279.421,05	232.974,00	279.085,10	-46.447,05
1.1.2.8.01.9.4.0001	00938	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa m/j sistema municipal de meio ambiente	0,00	0,00	50,00	28,20	50,00
1.1.2.8.01.9.9.0000	00662	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento - div ativ atua geral	2,76	19,00	65.000,00	37.928,26	64.981,00
1.1.2.8.01.9.9.0001	00663	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa atualiz monet geral	0,00	0,00	2.000,00	1.165,70	2.000,00
1.1.2.8.01.9.9.0002	00664	01	1100000	taxa de expediente - div ativa atualiz monetaria geral	0,00	0,00	1.000,00	582,35	1.000,00
1.1.2.8.01.9.9.0003	00665	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at atua geral	25.564,50	165.225,18	174.128,00	156.039,65	8.902,82
1.1.2.8.01.9.9.0004	00939	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa atual sistema municipal de meio ambiente	0,00	0,00	500,00	290,70	500,00
1.1.2.8.01.9.9.0005				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS					
1.1.2.8.02.9.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - OUTRAS					
1.1.2.8.02.9.1.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS-OUTRAS-PRINCIPAL					

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 6

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.2.8.02.9.1.0001	00833	01	1100000	taxa de limpeza publica geral	715.478,93	15.121.902,42	15.130.000,00	16.353.370,17	8.097,58
1.1.2.8.02.9.1.0002	00834	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos geral	0,00	0,00	420,00	14.642,32	420,00
1.1.2.8.02.9.2.0000	00835	01	1100000	TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS-OUTRAS-MULTAS/JUROS taxa de limpeza publica - m/j	15.608,15	140.083,34	63.861,00	98.873,76	-76.222,34
1.1.2.8.02.9.2.0001	01019	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - m/j	0,00	0,00	1.000,00	582,35	1.000,00
1.1.2.8.02.9.2.0002	01020	01	1100000	outras taxcas pela prestacao de servicos - div at	0,00	1.475,84	1.000,00	582,35	-475,84
1.1.2.8.02.9.3.0000	00836	01	1100000	TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS-OUTRAS-DIVIDA ATIVA taxa de limpeza publica - divida ativa	269.820,45	2.437.196,05	1.304.938,00	1.812.161,60	-1.132.258,05
1.1.2.8.02.9.3.0001	01021	01	1100000	outras taxcas pela prestacao de servicos - div at	0,00	1.475,84	1.000,00	582,35	-475,84
1.1.2.8.02.9.4.0000	00837	01	1100000	TAXAS PRESTACAO SERVICOS-OUTRAS-D.ATIVA-MULT/JUROS taxa de limpeza publica - divida ativa m/j	25.320,94	529.637,89	253.169,00	442.875,61	-276.468,89
1.1.2.8.02.9.4.0001	01022	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da m/j	0,00	0,00	500,00	290,70	500,00
1.1.2.8.02.9.4.0002	01023	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da atual	0,00	0,00	500,00	290,70	500,00
1.1.2.8.02.9.9.0000	00838	01	1100000	TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS-OUTRAS-D.ATIVA-ATUAL taxa de limpeza publica - divida ativa atual monet	25.531,87	227.189,87	163.824,00	192.267,34	-63.365,87
1.1.2.8.02.9.9.0001	01024	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da atual	0,00	0,00	500,00	290,70	500,00
1.1.2.8.02.9.9.0002	01025	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da atual	0,00	0,00	500,00	290,70	500,00
				TOTAL TAXAS	1.603.352,07	21.524.450,32	19.391.957,00	21.150.011,29	-2.132.493,32
1.1.3.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA					
1.1.3.8.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPEC. EST., DF, MUNIC					
1.1.3.8.04.0.0.0000				CONTRIB.MELH.P/PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES					
1.1.3.8.04.1.0.0000				CONTRIB.MELH.P/PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES					
1.1.3.8.04.1.3.0000	00577	01	1100000	CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIVIDA ATIVA contribuicao de melhorias - divida ativa	38,78	482,91	576,00	525,98	93,09
1.1.3.8.04.1.3.0001	00578	01	1100000	CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIV.ATIVA-M/J contribuicao de melhorias - divida ativa mult/juro	149,91	1.919,97	746,00	1.198,07	-1.173,97
1.1.3.8.04.1.4.0000				CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIV.ATIVA-M/J					
1.1.3.8.04.1.4.0001				CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIV.ATIVA-M/J					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.3.2.1.00.1.1.0022	01082	02	1000002	fumefi - lei complementar 144/76	10,31	35,23	0,00	14,02	-35,23
		07	1000121	remun depositos bancarios - finisa - infraestrutur	3,60	12,29	0,00	4,89	-12,29
				finisa recapeamento de vias publicas	3,60	12,29	0,00	4,89	-12,29
1.3.2.1.00.1.1.0023	01083			remun depositos bancarios - mdr 897191/2019	0,00	230,73	0,00	181,90	-230,73
		05	8000136	mdr 897191/2019 - op 1069954-04	0,00	230,73	0,00	181,90	-230,73
1.3.2.1.00.1.1.0024	01084			remun depositos bancarios - fns progr. requalific	45,94	157,05	0,00	62,50	-157,05
		05	3000052	fns progr. requalificacao de ub3 - ampliacao	45,94	157,05	0,00	62,50	-157,05
1.3.2.1.00.1.1.0025	00509			remun depositos bancarios - pse alta complexidade	515,45	2.547,75	160,00	877,47	-2.387,75
		02	5000029	protecao social especial de alta complexidade	515,45	2.547,75	160,00	877,47	-2.387,75
1.3.2.1.00.1.1.0026	01085			remun depositos bancarios - fns - estrut. rede se	969,38	3.313,27	0,00	1.318,66	-3.313,27
		05	3000069	fns - estrut. rede serv.- atencao bas.saude	969,38	3.313,27	0,00	1.318,66	-3.313,27
1.3.2.1.00.1.1.0027	00758			remun depositos bancarios - igdbf	438,13	1.884,48	1.096,00	1.187,50	-788,48
		05	5000010	min. desenv. socmin. desenv. social - prog. bolsa	438,13	1.884,48	1.096,00	1.187,50	-788,48
1.3.2.1.00.1.1.0028	01086			remun depositos bancarios - prop 11169453000115009	448,35	1.532,43	0,00	609,90	-1.532,43
		05	3000083	prog de requalif.de ub3 constr.11169453000115009	448,35	1.532,43	0,00	609,90	-1.532,43
1.3.2.1.00.1.1.0029	00760			remun depositos bancarios - fnas prot soc basica	357,50	2.961,93	2.659,00	2.778,21	-302,93
		05	5000031	bloco protecao basica	357,50	2.961,93	2.659,00	2.778,21	-302,93
1.3.2.1.00.1.1.0030	00761			remun depositos bancarios - fnas prot soc especial	1.734,40	8.011,07	1.942,00	3.640,31	-6.069,07
		05	5000039	fnas - bloco financiamento protecao social especia	1.734,40	8.011,07	1.942,00	3.640,31	-6.069,07

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 9

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.3.2.1.00.1.1.0031	00911			remun depositos bancarios - rpm royalties petroleo	517,34	1.671,01	2.138,00	1.636,60	466,99
		01	1400000	royalties da exploracao do petroleo e gas natural	517,34	1.671,01	2.138,00	1.636,60	466,99
1.3.2.1.00.1.1.0032	01087			remun dep bancarios - min. cid-rep 1014554-67/2014	459,95	2.843,76	0,00	1.021,21	-2.843,76
		05	1000079	min. cidades - repasse n. 1014554-67/2014	459,95	2.843,76	0,00	1.021,21	-2.843,76
1.3.2.1.00.1.1.0033	01088			remun depositos bancarios - rep. 821260/2015	160,69	2.026,42	0,00	1.116,35	-2.026,42
		05	1000084	ministerio da cidade - contrato de rep.821260/2015	160,69	2.026,42	0,00	1.116,35	-2.026,42
1.3.2.1.00.1.1.0034	00917			remun depositos bancarios - sabesp-proc 162/14	641,56	2.800,66	8.581,00	5.845,40	5.780,34
		02	1000071	cia san. bas. do est. s. paulo sabesp-proc 162/14	641,56	2.800,66	8.581,00	5.845,40	5.780,34
1.3.2.1.00.1.1.0035	01089			remun depositos bancarios - mdr 865765/2018	0,00	879,18	0,00	370,56	-879,18
		05	1000123	siconv 865765/18 - operacao 1053319-63/2018	0,00	879,18	0,00	370,56	-879,18
1.3.2.1.00.1.1.0036	00693			remun depositos bancarios - salario educacao	13.107,23	54.760,71	66.206,00	59.672,69	11.445,29
		05	2820000	recursos do salario educacao - ensino fundamental	13.107,23	54.760,71	66.206,00	59.672,69	11.445,29
1.3.2.1.00.1.1.0037	01090			remun depositos bancarios - mdr 865789/2018	0,00	9,83	0,00	9,79	-9,83
		05	1000124	siconv 865789/2018 - operacao 1053291-59/2018	0,00	9,83	0,00	9,79	-9,83
1.3.2.1.00.1.1.0038	01091			remun depositos bancarios - apoio a creches - bras	23,94	103,81	0,00	31,40	-103,81
		05	2000012	fnde - apoio a creches - brasil carinhoso	23,94	103,81	0,00	31,40	-103,81
1.3.2.1.00.1.1.0039	01092			remun depositos bancarios - apoio fin mp 815/2017	0,00	0,05	0,00	0,05	-0,05
		05	2000017	apoio fin mp 815/17 - educacao	0,00	0,05	0,00	0,05	-0,05
1.3.2.1.00.1.1.0040	01093			remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	1.293,48	8.533,81	0,00	3.069,86	-8.533,81
		05	3000078	estruturacao de unid. de atencao espec. em saude	1.293,48	8.533,81	0,00	3.069,86	-8.533,81
1.3.2.1.00.1.1.0041	01094			remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	36,25	161,98	0,00	49,64	-161,98
		05	5000008	progr. beneficio de prestacao continuada - bpc	36,25	161,98	0,00	49,64	-161,98
1.3.2.1.00.1.1.0042	00692			remun depositos bancarios - conv transporte alunos	9.558,42	27.114,88	2.302,00	5.959,44	-24.812,88
		02	2000009	gese - transporte de alunos	9.558,42	27.114,88	2.302,00	5.959,44	-24.812,88
1.3.2.1.00.1.1.0043	01095			remun depositos bancarios - incr temp da pse p/ cu	1,01	4,37	0,00	1,33	-4,37
		05	5000001	incremento temporario da pse p/ fins de custeio	1,01	4,37	0,00	1,33	-4,37
1.3.2.1.00.1.1.0044	01096			remun depositos bancarios - estr rede socioassist	0,00	5,66	0,00	3,27	-5,66
		05	5000002	estrut da rede socioassistencial da pse - investim	0,00	5,66	0,00	3,27	-5,66
1.3.2.1.00.1.1.0045	01097			remun depositos bancarios - igdsuas	130,75	602,29	0,00	188,63	-602,29
		05	5000023	f.n.a.s. - igd suas	130,75	602,29	0,00	188,63	-602,29
1.3.2.1.00.1.1.0046	01098			remun depositos bancarios - fnas - acessuastrab	1,05	4,58	0,00	1,39	-4,58
		05	5000024	f.n.a.s. - acessuas	1,05	4,58	0,00	1,39	-4,58
1.3.2.1.00.1.1.0047	00932			remun depositos bancarios - vigilancia sanitaria	598,90	2.360,24	134,00	740,53	-2.226,24
		01	3200000	saude - taxas	598,90	2.360,24	134,00	740,53	-2.226,24
1.3.2.1.00.1.1.0048	01099			mdr 865765/2018 - op 1053319-63	33,37	149,88	0,00	48,92	-149,88
		05	1000123	siconv 865765/18 - operacao 1053319-63/2018	33,37	149,88	0,00	48,92	-149,88
1.3.2.1.00.1.1.0049	00666			remun depositos bancarios - fundo mun de saude	10.113,00	29.925,36	855,00	10.816,96	-29.070,36
		01	3100000	saude - geral	10.113,00	29.925,36	855,00	10.816,96	-29.070,36
1.3.2.1.00.1.1.0050	01100			remun depositos bancarios - acoes covid suas p/ali	279,25	1.503,96	0,00	506,88	-1.503,96
		05	3120030	mds - acoes do covid no suas p/ alimentos-port 369	279,25	1.503,96	0,00	506,88	-1.503,96
1.3.2.1.00.1.1.0051	01101			remun depositos bancarios - acoes covid suas acolh	304,54	1.372,61	0,00	451,34	-1.372,61
		05	3120031	mds - acoes do covid no suas acolhimento - port369	304,54	1.372,61	0,00	451,34	-1.372,61
1.3.2.1.00.1.1.0052	01102			remun depositos bancarios - convenio 30/2020 - cen	1.099,71	4.819,80	0,00	1.479,51	-4.819,80
		02	1000142	convenio 30/2020 - centro de form esport ciclismo	1.099,71	4.819,80	0,00	1.479,51	-4.819,80
1.3.2.1.00.1.1.0053	01103			remun depositos bancarios - fundo mun do meio ambi	25,92	125,24	0,00	39,86	-125,24
		01	1000128	sistema municipal de meio ambiente	25,92	125,24	0,00	39,86	-125,24

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 10

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.3.2.1.00.1.1.0054	01104			remun depositos bancarios - convenio custeio covid	0,78	3.019,79	0,00	1.183,45	-3.019,79
		02	3120035	implantacao uti - secr estado saude	0,78	3.019,79	0,00	1.183,45	-3.019,79
1.3.2.1.00.1.1.0055	01105			remun depositos bancarios - fehidro - conv 98/17	1,46	6,33	0,00	1,92	-6,33



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.3.2.1.00.1.1.0056	01106	02	1000088	contrato 98/2017 - 2016-at_cob-19	1,46	6,33	0,00	1,92	-6,33
				convenio custeio covid-19 n. 1456/202	0,51	3.759,30	0,00	1.905,80	-3.759,30
				implantacao uti - secr estado saude	0,51	3.759,30	0,00	1.905,80	-3.759,30
1.3.2.1.00.1.1.0057	01110	02	3120035	remun depositos bancarios - mdr 865762/18	0,00	69,61	0,00	75,57	-69,61
				siconv 865762/2018 - operacao 1053322-29/2018	0,00	69,61	0,00	75,57	-69,61
1.3.2.1.00.1.1.0058	01111	05	1000125	remun depositos bancarios - convenio sdr 512/2019	0,04	0,19	0,00	6,07	-0,19
				secr. des. regional - convenio 512/2019	0,04	0,19	0,00	6,07	-0,19
1.3.2.1.00.1.1.0059	01117	02	1000134	remun depositos bancarios - dade - conv. 161/2019	56,40	1.232,15	0,00	601,26	-1.232,15
				dade - convenio 161/2019	56,40	1.232,15	0,00	601,26	-1.232,15
1.3.2.1.00.1.1.0060	01144	02	1000140	secr. des. regional - convenio 100196/2020	2,26	741,64	0,00	734,89	-741,64
				secr. des. regional - convenio 100196/2020	2,26	741,64	0,00	734,89	-741,64
1.3.2.1.00.1.1.0061	01145	02	1000144	secr. des. regional - convenio 100198/2020	0,00	369,30	0,00	367,45	-369,30
				secr. des. regional - convenio 100198/2020	0,00	369,30	0,00	367,45	-369,30
1.3.2.1.00.1.1.0062	01147	02	1000146	secr. desenvolvimento regional - conv. 100039/2021	3,24	756,48	0,00	28,49	-756,48
				secr. desenvolvimento regional - conv. 100039/2021	3,24	756,48	0,00	28,49	-756,48
1.3.2.1.00.1.1.0063	01157	02	1000157	mdr 872051/2018 - op 1059694-61	0,00	35,20	0,00	35,20	-35,20
				contrato de repasse 1059694-61	0,00	35,20	0,00	35,20	-35,20
1.3.2.1.00.1.1.0069	00387	05	1000120	remun depositos bancarios - protecao social basica	30,92	413,41	268,00	322,45	-145,41
				protecao social basica	30,92	413,41	268,00	322,45	-145,41
1.3.2.1.00.1.1.0070	00388	02	5000027	remun depositos bancarios - prot soc esp media com	122,74	481,06	179,00	231,35	-302,06
				protecao social especial de media complexidade	122,74	481,06	179,00	231,35	-302,06
1.3.2.1.00.1.1.0071	00992	02	5000028	remun depositos bancarios - transito	6.734,56	19.676,72	6.595,00	8.267,17	-13.081,72
				transito/contrapartida de convenios	6.734,56	19.676,72	6.595,00	8.267,17	-13.081,72
1.3.2.1.00.1.1.0072	01121	01	4000000	remun depositos bancarios - secr. des. reg -513/19	0,03	0,16	0,00	0,65	-0,16
				secr. des. regional - convenio 513/2019	0,03	0,16	0,00	0,65	-0,16
1.3.2.1.00.1.1.0073	01122	02	1000137	remun depositos bancarios - secr. des. reg -415/19	0,05	0,20	0,00	0,66	-0,20
				secr. des. regional - convenio 415/2019	0,05	0,20	0,00	0,66	-0,20
1.3.2.1.00.1.1.0074	01142	02	1000133	mdr 897191/2019 - op 1069954-04	0,00	0,01	0,00	0,01	-0,01
				contrato de repasse 1059694-61	0,00	0,01	0,00	0,01	-0,01
1.3.2.1.00.1.1.0075	01143	05	1000120	emendas 202190890002 e 202141260003	5.097,99	11.763,57	0,00	4.810,92	-11.763,57
				transf uniao - emendas parlamentares individuais	5.097,99	11.763,57	0,00	4.810,92	-11.763,57
1.3.2.1.00.1.1.0083	00839	05	8000000	remun depositos bancarios - custeio sus	37.816,79	157.169,61	73.101,00	97.454,67	-84.068,61
				saude-convenios/entidades/fundos	37.816,79	157.169,61	73.101,00	97.454,67	-84.068,61
1.3.2.1.00.1.1.0097	00607	05	3000000	remun depositos bancarios - cide	1.911,14	7.990,65	2.474,00	3.780,99	-5.516,65
				cide - contrib.de interv.no dominio economico - ex	1.911,14	7.990,65	2.474,00	3.780,99	-5.516,65
1.3.2.1.00.1.1.0101	00669	02	1300000	remun depositos bancarios - fsmm	3,50	17,22	6,00	10,97	-11,22
				fundo social de solidariedade de mairipora - fsmm	3,50	17,22	6,00	10,97	-11,22
1.3.2.1.00.1.1.0102	00056	03	5000034	remun depositos bancarios - recursos nao vinculado	256.024,94	1.285.855,69	1.000.000,00	1.070.592,54	-285.855,69
				geral	256.024,94	1.285.855,69	1.000.000,00	1.070.592,54	-285.855,69
1.3.2.1.00.1.1.0103	00635	01	1100000	remun depositos bancarios - secr estado saude	7.544,60	33.784,67	8.887,00	15.107,14	-24.897,67
				saude-convenios/entidades/fundos	7.544,60	33.784,67	8.887,00	15.107,14	-24.897,67
1.3.2.1.00.1.1.1050	00428	02	3000000	remun depositos bancarios - cip iluminacao publica	5.768,94	38.243,96	72.593,00	61.234,88	34.349,04
				contrib. p/ custeio da ilum.publica - cip	4.038,25	26.770,67	50.815,10	42.864,41	24.044,43

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 11

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
		01	1100000	geral	1.730,69	11.473,29	21.777,90	18.370,47	10.304,61
				TOTAL VALORES MOBILIARIOS	477.090,13	2.172.158,20	1.368.023,00	1.570.690,15	-804.135,20
1.3.3.0.00.0.0.0000				DELEG.SERV.PUBL.MEDIANTE CONC.,PERM.,AUTOR.LICENCA					
1.3.3.9.00.0.0.0000				DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.0.0.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.1.0.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.1.1.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL					
1.3.3.9.99.1.1.0001	00059			outras receitas de concessoes e permissoes servico	933,60	1.705,96	48.972,00	28.566,00	47.266,04
		01	1100000	geral	933,60	1.705,96	48.972,00	28.566,00	47.266,04
				TOTAL DELEG.SERV.PUBL.MEDIANTE CONC.,PERM.,AUTOR.LICENCA	933,60	1.705,96	48.972,00	28.566,00	47.266,04
				TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	478.023,73	2.173.864,16	1.416.995,00	1.599.256,15	-756.869,16
1.6.0.0.00.0.0.0000				RECEITA DE SERVICOS					
1.6.2.0.00.0.0.0000				SERVS.E ATIVIDADES REF.A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE					
1.6.2.0.02.0.0.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE					
1.6.2.0.02.1.0.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE					
1.6.2.0.02.1.1.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL					
1.6.2.0.02.1.1.0001	01132			servicos de transporte - principal	0,00	0,00	0,00	2.392.320,00	0,00
		01	1100000	geral	0,00	0,00	0,00	2.392.320,00	0,00
				TOTAL SERVS.E ATIVIDADES REF.A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	2.392.320,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.0.99.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.6.9.0.99.1.0.0000				OUTROS SERVICOS						
1.6.9.0.99.1.1.0000				OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL						
1.6.9.0.99.1.1.0001	00062			servicos de cemiterio	2.937,45	41.888,33	31.964,00	40.122,28		-9.924,33
		01	1100000	geral	2.937,45	41.888,33	31.964,00	40.122,28		-9.924,33
1.6.9.0.99.1.2.0000				OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS						
1.6.9.0.99.1.2.0001	01043			outros servicos - multas e juros	1,92	16,14	0,00	3,20		-16,14
		01	1100000	geral	1,92	16,14	0,00	3,20		-16,14

Prefeitura Municipal de Mairipora
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 12

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
				TOTAL OUTROS SERVICOS	2.939,37	41.904,47	31.964,00	40.125,48	-9.940,47
				TOTAL RECEITA DE SERVICOS	2.939,37	41.904,47	31.964,00	2.432.445,48	-9.940,47
1.7.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS CORRENTES					
1.7.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.1.8.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M					
1.7.1.8.01.0.0.0000				PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO					
1.7.1.8.01.2.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
1.7.1.8.01.2.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL					
1.7.1.8.01.2.1.0001	00063			cota-parte fpm - mensal	5.535.674,99	51.178.154,31	41.000.000,00	47.850.706,21	-10.178.154,31
		01	1100000	geral	3.321.404,97	30.706.892,46	24.600.000,00	28.710.423,72	-6.106.892,46
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	1.383.918,73	12.794.538,44	10.250.000,00	11.962.676,55	-2.544.538,44
		01	3100000	saude - geral	830.351,29	7.676.723,41	6.150.000,00	7.177.605,94	-1.526.723,41
1.7.1.8.01.3.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE DEZEMBRO					
1.7.1.8.01.3.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DEZEMBRO-PRINCIPAL					
1.7.1.8.01.3.1.0001	00254			cota-parte fpm - 1% dezembro	0,00	0,00	1.876.792,00	1.023.704,20	1.876.792,00
		01	1100000	geral	0,00	0,00	1.407.594,00	767.778,15	1.407.594,00
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	0,00	0,00	469.198,00	255.926,05	469.198,00
1.7.1.8.01.4.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE JULHO					
1.7.1.8.01.4.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE JULHO-PRINCIPAL					
1.7.1.8.01.4.1.0001	00255			cota-parte fpm - 1% julho	0,00	2.203.996,36	1.807.866,00	3.190.104,56	-396.130,36
		01	1100000	geral	0,00	1.652.997,27	1.355.899,50	2.392.578,42	-297.097,77
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	0,00	550.999,09	451.966,50	797.526,14	-99.032,59
1.7.1.8.01.5.0.0000				COTA-PARTE DO ITR					
1.7.1.8.01.5.1.0000				COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL					
1.7.1.8.01.5.1.0001	00064			cota-parte do itr - principal	8.514,98	118.589,87	61.380,00	42.122,23	-57.209,87
		01	1100000	geral	5.108,98	71.153,80	36.828,00	25.273,33	-34.325,80
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	2.128,73	29.647,34	15.345,00	10.530,55	-14.302,34
		01	3100000	saude - geral	1.277,27	17.788,73	9.207,00	6.318,35	-8.581,73
1.7.1.8.02.0.0.0000				TRANSF.COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE RECURSOS NATURAIS					
1.7.1.8.02.2.0.0000				COTA-PARTE DA COMPENS.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM					
1.7.1.8.02.2.1.0000				COTA-PARTE DA COMP.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM-PRINC.					
1.7.1.8.02.2.1.0001	00065			cota-parte da cfem - comp fin rec minerai	94.284,04	226.670,52	123.102,00	137.557,21	-103.568,52
		01	1400000	royalties da exploracao do petroleo e gas natural	94.284,04	226.670,52	123.102,00	137.557,21	-103.568,52

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Mairipora
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021


DATA 13/12/2021

Pagina 13

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.8.02.3.0.0000				C/P.ROYALTIES-COM.FIN.P/PROD.PETROLEO-LEI 7990/89					
1.7.1.8.02.3.1.0000				C/P.ROYALTIES-COM.FIN.P/PROD.PETROL.LEI 7990/89-PR					
1.7.1.8.02.3.1.0001	00404			cota-parte royalties - comp.fin.p/prod.petr7990/89	190.164,22	1.696.749,23	995.188,00	1.421.004,87	-701.561,23
		01	1400000	royalties da exploracao do petroleo e gas natural	190.164,22	1.696.749,23	995.188,00	1.421.004,87	-701.561,23
1.7.1.8.02.4.0.0000				C/P.ROYALTIES EXC.PROD.PETR-L.9478/97,AR.49,I E II					

Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.7.1.8.02.4.1.0000			C/P.ROYALT.EXC.PROD.PETR-L.9478/97,AR.49,I E II-PR							
1.7.1.8.02.4.1.0001	00483	01	1400000	cota-parte royalties cota municipal lei 9478/97	11.566,98	317.509,95	65.972,00	89.513,60	-251.537,95	
				royalties da exploracao do petroleo e gas natural	11.566,98	317.509,95	65.972,00	89.513,60	-251.537,95	
1.7.1.8.02.6.0.0000				COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP						
1.7.1.8.02.6.1.0000				COTA-PARTE FDO.ESPECIAL DO PETROLEO-FEP-PRINCIPAL						
1.7.1.8.02.6.1.0001	00066	01	1400000	cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	109.668,75	976.799,18	518.813,00	723.374,84	-457.986,18	
				royalties da exploracao do petroleo e gas natural	109.668,75	976.799,18	518.813,00	723.374,84	-457.986,18	
1.7.1.8.03.0.0.0000				TRANSF.REC.SUS-BL.MANUTENCAO ACOES E SER.PUB.SAUDE						
1.7.1.8.03.1.0.0000				TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMARIA						
1.7.1.8.03.1.1.0000				TRANSF. RECURSOS DO SUS-ATENCAO PRIMARIA-PRINCIPAL						
1.7.1.8.03.1.1.0001	01059	05	3010012	fns - incr. temp. ao custeio serv de atenc basica	0,00	4.400.000,00	0,00	3.800.000,00	-4.400.000,00	
				fns - incr. temp. ao custeio dos servicos de atenc	0,00	4.400.000,00	0,00	3.800.000,00	-4.400.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.0002	00673	05	3010008	fns - agente comunitario de saude	114.700,00	1.252.450,00	1.315.077,00	1.335.519,30	62.627,00	
				programa agentes comunitarios de saude	114.700,00	1.252.450,00	1.315.077,00	1.335.519,30	62.627,00	
1.7.1.8.03.1.1.0003	01060	05	3010007	fns - incentivo financeiro da aps - per capita de	0,00	0,01	0,00	298.032,55	-0,01	
				inc financ da aps - per capita de transicao	0,00	0,01	0,00	298.032,55	-0,01	
1.7.1.8.03.1.1.0004	01062	05	3010015	fns - incentivo financeiro da aps - desempenho	49.182,25	551.943,59	0,00	636.147,38	-551.943,59	
				fns - incentivo financeiro da aps - desempenho	49.182,25	551.943,59	0,00	636.147,38	-551.943,59	
1.7.1.8.03.1.1.0005	00882	05	3010004	fns - progr inform unid basicas de saude	17.000,00	173.400,00	183.600,00	186.072,75	10.200,00	
				progr de inform das unidades basicas de saude	17.000,00	173.400,00	183.600,00	186.072,75	10.200,00	
1.7.1.8.03.1.1.0006	01137	05	3010014	fns - implem de politicas para a rede cegonha	0,00	1.533,06	0,00	1.533,06	-1.533,06	
				implementacao de politicas para a rede cegonha	0,00	1.533,06	0,00	1.533,06	-1.533,06	
1.7.1.8.03.1.1.0007	00928	05	3010006	fns - incent financ da aps - capacitacao ponderada	326.976,88	3.490.660,01	2.892.465,00	3.301.832,73	-598.195,01	
				incentivo financ da aps - capacitacao ponderada	326.976,88	3.490.660,01	2.892.465,00	3.301.832,73	-598.195,01	
1.7.1.8.03.1.1.0009	00930	05	3010009	fns - incentivo para acoes estrategicas	19.429,50	220.953,40	245.673,00	249.220,80	24.719,60	
				incentivo para acoes estrategicas	19.429,50	220.953,40	245.673,00	249.220,80	24.719,60	
1.7.1.8.03.2.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS - ATENCAO ESPECIALIZADA						
1.7.1.8.03.2.1.0000				TRANSF.REC.SUS - ATENCAO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL						
1.7.1.8.03.2.1.0001	00676	05	3020003	fns - atencao a saude da popul p/ proced no mac	653.096,40	7.156.832,14	7.869.243,00	7.851.605,39	712.410,86	
				as.hosp. e hosp. - media e alta compl. - m.a.c.	653.096,40	7.156.832,14	7.869.243,00	7.851.605,39	712.410,86	

 <p>Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria</p> <p>Balancete Analitico - 11 / 2021</p> <p>DATA 13/12/2021</p> <p>Pagina 14</p>									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.8.03.2.1.0002	01061	05	3020009	fns - incr temporario mac - emenda de comissao	0,00	500.000,00	0,00	3.500.000,00	-500.000,00
				mac incr temp - emenda de comissao	0,00	500.000,00	0,00	3.500.000,00	-500.000,00
1.7.1.8.03.2.1.0003	01156	05	3020012	proposta 36000.3670792/02-100	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	-1.600.000,00
				proposta 36000.3670792/02-100	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	-1.600.000,00
1.7.1.8.03.3.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-VIGILANCIA EM SAUDE					
1.7.1.8.03.3.1.0000				TRANSF.REC.DO SUS-VIGILANCIA EM SAUDE-PRINCIPAL					
1.7.1.8.03.3.1.0001	01112	05	3030009	fns - execucao de acoes de vigilancia sanitaria	10.193,70	56.065,35	0,00	40.774,80	-56.065,35
				incentivo as acoes basicas de vigilancia sanitaria	10.193,70	56.065,35	0,00	40.774,80	-56.065,35
1.7.1.8.03.3.1.0002	00679	05	3030001	fns - assist fin compl p agentes de combate endemi	12.400,00	156.600,00	168.165,00	172.490,00	11.565,00
				incentivo financeiro para a vigilancia em saude	12.400,00	156.600,00	168.165,00	172.490,00	11.565,00
1.7.1.8.03.3.1.0003	00789	05	3030019	inc. acoes de vig prev e cont das dst/aids e hepat	6.682,99	73.512,89	80.998,00	80.678,69	7.485,11
				incentivo no ambito do prog.nac.hiv aids e out. ds	6.682,99	73.512,89	80.998,00	80.678,69	7.485,11
1.7.1.8.03.3.1.0004	00896	05	3030019	fns - vigilancia em saude - despesas diversas	21.406,77	283.434,88	243.324,00	259.660,49	-40.110,88
				incentivo no ambito do prog.nac.hiv aids e out. ds	21.406,77	283.434,88	243.324,00	259.660,49	-40.110,88
1.7.1.8.03.4.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-ASSIST.FARMACEUTICA					
1.7.1.8.03.4.1.0000				TRANSF.REC.DO SUS-ASSIST.FARMACEUTICA-PRINCIPAL					
1.7.1.8.03.4.1.0001	00680	05	3040007	fns - programa de assistencia farmaceutica basica	32.140,76	353.548,36	389.547,00	387.815,66	35.998,64
				farmacia basica	32.140,76	353.548,36	389.547,00	387.815,66	35.998,64
1.7.1.8.03.4.1.0002	01120	05	3040003	fns - org serv de assistencia farmaceutica no sus	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	-6.000,00
				org serv de assist farmaceutica no sus	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	-6.000,00
1.7.1.8.03.5.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-GESTAO DO SUS					
1.7.1.8.03.5.1.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-GESTAO DO SUS-PRINCIPAL					
1.7.1.8.03.5.1.0001	01133	05	3050001	fns - impl. da seguranca alimentar e nutr. na saud	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00	-16.000,00
				impl da seguranca alimentar e nutricional na saude	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00	-16.000,00
1.7.1.8.03.9.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-OUT.PROG.FINANC.FDO A FDO					
1.7.1.8.03.9.1.0000				TRANSF.REC.DO SUS-OUT.PROG.FINANC.FDO A FDO-PRINC					
1.7.1.8.03.9.1.0001	01123	05	3120039	enfrentamento da emerg de saude - nacional (corona	0,00	416.047,31	0,00	416.047,31	-416.047,31
				coronavirus (covid-19) - saps	0,00	416.047,31	0,00	416.047,31	-416.047,31
1.7.1.8.03.9.1.0002	01149	05	3120050	portaria gm/ms n. 2237 de 2/9/2021	124.500,00	699.000,00	0,00	574.500,00	-699.000,00
				portaria gm/ms n. 2237 de 2/9/2021	124.500,00	699.000,00	0,00	574.500,00	-699.000,00
1.7.1.8.03.9.1.0003	01160	05	3120055	proposta 19000394634202100 - emenda 25170005	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
				proposta 19000394634202100 - emenda 25170005	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
1.7.1.8.05.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.7.1.8.05.1.0.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO					
1.7.1.8.05.1.1.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL					
1.7.1.8.05.1.1.0001	00085			transferencias do salario-educacao	545.494,73	6.261.769,67	5.400.000,00	6.075.192,18	-861.769,67
		05	2820000	recursos do salario educacao - ensino fundamental	545.494,73	6.261.769,67	5.400.000,00	6.075.192,18	-861.769,67



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 15

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.8.05.3.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE					
1.7.1.8.05.3.1.0000				TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE - PRINC.					
1.7.1.8.05.3.1.0001	00087			pnae - pre escola	0,00	202.884,00	210.592,00	236.598,25	7.708,00
		05	2840000	rec prog nacional aliment escolar pnae pre-escola	0,00	202.884,00	210.592,00	236.598,25	7.708,00
1.7.1.8.05.3.1.0002	00088			pnae - ensino fundamental	0,00	412.388,00	410.058,00	471.100,30	-2.330,00
		05	2850000	rec prog nacional aliment escolar pnae ensino fund	0,00	412.388,00	410.058,00	471.100,30	-2.330,00
1.7.1.8.05.3.1.0003	01023			pnae - creche	0,00	287.616,00	261.746,00	315.339,60	-25.870,00
		05	2830000	rec prog nacional alimentacao escolar pnae creche	0,00	287.616,00	261.746,00	315.339,60	-25.870,00
1.7.1.8.05.3.1.0004	00090			pnae - educacao de jovens e adultos - eja	0,00	3.072,00	3.428,00	3.712,50	356,00
		05	2430000	rec prog nacional alimentacao escolar - pnae - eja	0,00	3.072,00	3.428,00	3.712,50	356,00
1.7.1.8.05.3.1.0005	01024			pnae - educacao especial	0,00	7.526,00	6.544,00	8.084,55	-982,00
		05	2420000	rec prog nac alimentacao escolar-pnae-ed. especial	0,00	7.526,00	6.544,00	8.084,55	-982,00
1.7.1.8.05.4.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE					
1.7.1.8.05.4.1.0000				TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE - PRINC.					
1.7.1.8.05.4.1.0001	00486			pnate - educacao infantil	0,00	0,00	40.930,00	22.324,95	40.930,00
		05	2870000	rec prog nacional transp escolar pnate pre-escola	0,00	0,00	40.930,00	22.324,95	40.930,00
1.7.1.8.05.4.1.0002	00487			pnate - ensino medio	0,00	0,00	87.079,00	47.497,10	87.079,00
		05	2320000	rec prog nac transporte escolar-pnate-ensino medio	0,00	0,00	87.079,00	47.497,10	87.079,00
1.7.1.8.05.4.1.0003	00488			pnate - ensino fundamental	37.933,41	366.332,39	418.222,00	442.719,00	51.889,61
		05	2880000	rec prog nacional transp escolar pnate ensino fund	37.933,41	366.332,39	418.222,00	442.719,00	51.889,61
1.7.1.8.12.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS					
1.7.1.8.12.1.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS					
1.7.1.8.12.1.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL					
1.7.1.8.12.1.1.0001	00681			fnas - piso de alta complexidade i	4.330,79	15.446,01	40.800,00	27.831,84	25.353,99
		05	5000039	fnas - bloco financiamento protecao social especia	4.330,79	15.446,01	40.800,00	27.831,84	25.353,99
1.7.1.8.12.1.1.0002	00682			fnas - piso de transicao de media complexidade	6.878,31	24.531,88	64.800,00	44.203,88	40.268,12
		05	5000039	fnas - bloco financiamento protecao social especia	6.878,31	24.531,88	64.800,00	44.203,88	40.268,12
1.7.1.8.12.1.1.0004	00684			fnas - igdbf programa bolsa familia	0,00	130.949,27	132.430,00	139.521,83	1.480,73
		05	5000010	min. desenv. socmin. desenv. social - prog. bolsa	0,00	130.949,27	132.430,00	139.521,83	1.480,73
1.7.1.8.12.1.1.0005	00685			fnas - piso basico fixo	25.080,87	113.164,89	288.000,00	195.023,41	174.835,11
		05	5000031	bloco protecao basica	25.080,87	113.164,89	288.000,00	195.023,41	174.835,11
1.7.1.8.12.1.1.0006	00686			fnas - scfv - serv convivencia fortal vinculos	9.078,56	85.305,68	159.917,00	120.339,84	74.611,32
		05	5000031	bloco protecao basica	9.078,56	85.305,68	159.917,00	120.339,84	74.611,32
1.7.1.8.12.1.1.0007	00687			fnas - piso fixo de media complexidade - paefi	10.190,08	36.343,53	96.000,00	65.487,45	59.656,47
		05	5000039	fnas - bloco financiamento protecao social especia	10.190,08	36.343,53	96.000,00	65.487,45	59.656,47
1.7.1.8.12.1.1.0008	00688			fnas - piso fixo de media complexidade - mse	5.604,54	19.988,95	52.800,00	36.017,90	32.811,05
		05	5000039	fnas - bloco financiamento protecao social especia	5.604,54	19.988,95	52.800,00	36.017,90	32.811,05
1.7.1.8.12.1.1.0009	00941			fnas-piso fixo de media complex.- abordagem social	6.368,81	22.714,72	60.000,00	40.929,46	37.285,28
		05	5000039	fnas - bloco financiamento protecao social especia	6.368,81	22.714,72	60.000,00	40.929,46	37.285,28



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 16

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.8.12.1.1.0010	00942			fnas - piso de alta compl.i - crianca/adolescente	12.737,60	45.429,42	120.000,00	81.859,44	74.570,58
		05	5000039	fnas - bloco financiamento protecao social especia	12.737,60	45.429,42	120.000,00	81.859,44	74.570,58
1.7.1.8.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO					
1.7.1.8.99.1.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO					
1.7.1.8.99.1.1.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL					
1.7.1.8.99.1.1.0001	00957			afm - apoio financeiro aos municipios	0,00	0,00	6.000.000,00	3.249.999,00	6.000.000,00
		01	1100000	geral	0,00	0,00	6.000.000,00	3.249.999,00	6.000.000,00
1.7.1.8.99.1.1.0002	01064			afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	12.484,07	283.796,96	0,00	221.376,61	-283.796,96
		01	1100000	geral	12.484,07	283.796,96	0,00	221.376,61	-283.796,96
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	8.163.764,98	86.595.709,79	73.690.551,00	91.187.177,72	-12.905.158,79
1.7.2.0.00.0.0.0000				TRANSF.ESTADOS E DISTR.FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES					



Prefeitura Municipal de Mairiporã


1.7.2.0.00.0.0.0000				TRANSF. ESTADOS E DISTR. FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES						
1.7.2.8.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M						
1.7.2.8.01.0.0.0000				PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS						
1.7.2.8.01.1.0.0000				COTA-PARTE DO ICMS						
1.7.2.8.01.1.1.0000				COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL						
1.7.2.8.01.1.1.0001	00094			cota-parte do icms	4.820.461,71	41.007.343,24	33.000.000,00	37.908.641,17	-8.007.343,24	
		01	1100000	geral	2.892.277,01	24.604.405,74	19.800.000,00	22.745.184,70	-4.804.405,74	
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	1.205.115,41	10.251.835,62	8.250.000,00	9.477.160,29	-2.001.835,62	
		01	3100000	saude - geral	723.069,29	6.151.101,88	4.950.000,00	5.686.296,18	-1.201.101,88	
1.7.2.8.01.2.0.0000				COTA-PARTE DO IPVA						
1.7.2.8.01.2.1.0000				COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL						
1.7.2.8.01.2.1.0001	00095			cota-parte do ipva	411.887,40	13.458.192,97	12.500.000,00	14.743.248,05	-958.192,97	
		01	1100000	geral	247.132,29	8.074.913,76	7.500.000,00	8.845.948,83	-574.913,76	
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	102.971,68	3.364.546,56	3.125.000,00	3.685.812,01	-239.546,56	
		01	3100000	saude - geral	61.783,43	2.018.732,65	1.875.000,00	2.211.487,21	-143.732,65	
1.7.2.8.01.3.0.0000				COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS						
1.7.2.8.01.3.1.0000				COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL						
1.7.2.8.01.3.1.0001	00096			cota-parte do ipi sobre exportacao	29.511,37	309.212,14	200.025,00	257.963,89	-109.187,14	
		01	1100000	geral	17.706,80	185.527,12	120.015,00	154.778,33	-65.512,12	
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	7.377,82	77.302,87	50.006,25	64.490,97	-27.296,62	
		01	3100000	saude - geral	4.426,75	46.382,15	30.003,75	38.694,59	-16.378,40	
1.7.2.8.01.4.0.0000				COTA-PARTE DA CIDE						
1.7.2.8.01.4.1.0000				COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL						
1.7.2.8.01.4.1.0001	00173			cota-parte da cide	0,00	50.123,31	86.488,00	72.578,32	36.364,69	
		02	1300000	cide - contrib.de interv.no dominio economico - ex	0,00	50.123,31	86.488,00	72.578,32	36.364,69	

CN-SIFPM CONAM
 Prefeitura Municipal de Mairipora
 Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria
 Balancete Analitico - 11 / 2021
 DATA 13/12/2021 Pagina 17

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.2.8.03.0.0.0000				TRANSF.REC.ESTADO P/PROG.SAUDE-REP.FUNDO A FUNDO					
1.7.2.8.03.1.0.0000				TRANSF.REC.ESTADO P/PROG.SAUDE-REP.FUNDO A FUNDO					
1.7.2.8.03.1.1.0000				TRANSF.REC.ESTADO P/PROG.SAUDE-REP.FDO A FDO-PRINC					
1.7.2.8.03.1.1.0001	00097			secr. est. saude - custeio contr glicemia	0,00	37.567,14	50.625,00	40.135,48	13.057,86
		02	3040026	secr.est.da saude-custeio e controle de glicemia	0,00	37.567,14	50.625,00	40.135,48	13.057,86
1.7.2.8.03.1.1.0002	00244			secr. est. saude - pab estadual	0,00	407.748,00	404.804,00	322.738,65	-2.944,00
		02	3010060	secr.est.saude - pab (estadual)	0,00	407.748,00	404.804,00	322.738,65	-2.944,00
1.7.2.8.03.1.1.0003	00900			secr. est. saude - dose certa	0,00	2.453,80	31.106,00	19.306,40	28.652,20
		02	3000066	secr.est.saude - dose certa	0,00	2.453,80	31.106,00	19.306,40	28.652,20
1.7.2.8.03.1.1.0004	01116			ses resolucao ss. 38/2021 - covid-19	0,00	438.219,93	0,00	438.219,93	-438.219,93
		02	3120045	ses resolucao ss. 38/2021 - covid-19	0,00	438.219,93	0,00	438.219,93	-438.219,93
1.7.2.8.03.1.1.0005	01125			res ss-62 port gm ms 3712 - rast. cancer de mama	0,00	20.391,35	0,00	20.391,35	-20.391,35
		02	3020010	res ss-62 port gm ms 3712 - rast. cancer de mama	0,00	20.391,35	0,00	20.391,35	-20.391,35
1.7.2.8.03.1.1.0006	01127			demanda 2021ss04567	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
		02	3040005	demanda 2021ss04567	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0007	00958			secr. est. saude - sorria sp	0,00	0,00	36.000,00	19.635,85	36.000,00
		02	3010061	saude bucal - sorria sp	0,00	0,00	36.000,00	19.635,85	36.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0008	01128			demanda 2021ss04733	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
		02	3040006	demanda 2021ss04733	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0009	01129			demanda 2021ss04482	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
		02	3040008	demanda 2021ss04482	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0010	01130			demanda 2021ss05833	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
		02	3040004	demanda 2021ss05833	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0011	01131			demanda 2021ss05858	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	-250.000,00
		02	3020011	demanda 2021ss05858	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	-250.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0012	01141			demanda 2021ss06778	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
		02	3040009	demanda 2021ss06778	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0013	01150			emenda 2021.234.32051	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
		02	3120051	emenda 2021.234.32051	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0014	01151			emenda 2021.175.32240	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
		02	3120052	emenda 2021.175.32240	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0015	01152			emenda 2021.072.32077	0,00	380.000,00	0,00	380.000,00	-380.000,00
		02	3120053	emenda 2021.072.32077	0,00	380.000,00	0,00	380.000,00	-380.000,00
1.7.2.8.03.1.1.0016	01153			emenda 2020.172.23227	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
		02	3120054	emenda 2020.172.23227	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
1.7.2.8.10.0.0.0000				TRANSF.CONV.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.2.8.10.1.0.0000				TRANSF.DE CONV.DOS ESTADOS P/O SUS					
1.7.2.8.10.1.1.0000				TRANSF.DE CONV.DOS ESTADOS P/O SUS - PRINCIPAL					
1.7.2.8.10.1.1.0001	01065			convenio custeio covid-19 - n. 1456/2020	0,00	3.298.275,00	0,00	10.554.480,00	-3.298.275,00
		02	3120035	implantacao uti - secr estado saude	0,00	3.298.275,00	0,00	10.554.480,00	-3.298.275,00



CN-SIFPM										CONAM
 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 11 / 2021										
DATA 13/12/2021										Pagina 18
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.7.2.8.10.2.0.0000				TRANSF.DE CONV.DOS ESTADOS DEST.PROGR.DE EDUCACAO						
1.7.2.8.10.2.1.0000				TRANSF.CONV.ESTADOS DEST.PROGR.EDUCACAO-PRINCIPAL						
1.7.2.8.10.2.1.0001	00105	02	2000009	convenio transporte de alunos	714.895,05	4.274.122,92	4.716.000,00	4.230.286,63	441.877,08	
				qese - transporte de alunos	714.895,05	4.274.122,92	4.716.000,00	4.230.286,63	441.877,08	
1.7.2.8.10.9.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS						
1.7.2.8.10.9.1.0000				OUTRAS TRANSF.DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL						
1.7.2.8.10.9.1.0001	00304	02	5000027	convenio protecao social basica	4.275,00	47.025,00	51.300,00	49.356,30	4.275,00	
				protecao social basica	4.275,00	47.025,00	51.300,00	49.356,30	4.275,00	
1.7.2.8.10.9.1.0002	00305	02	5000028	convenio protecao social especial de media complex	6.074,86	60.748,60	72.899,00	64.061,99	12.150,40	
				protecao social especial de media complexidade	6.074,86	60.748,60	72.899,00	64.061,99	12.150,40	
1.7.2.8.10.9.1.0003	00306	02	5000029	convenio protecao social especial de alta complexi	22.000,00	248.074,86	264.000,00	260.074,36	15.925,14	
				protecao social especial de alta complexidade	22.000,00	248.074,86	264.000,00	260.074,36	15.925,14	
1.7.2.8.10.9.1.0004	01113	02	1000140	dade - convenio 161/2019	0,00	80.920,89	0,00	283.223,11	-80.920,89	
				dade - convenio 161/2019	0,00	80.920,89	0,00	283.223,11	-80.920,89	
				TOTAL TRANSF.ESTADOS E DISTR.FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.009.105,39	65.520.419,15	51.413.247,00	71.064.341,48	-14.107.172,15	
1.7.4.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS						
1.7.4.0.00.1.0.0000				TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS						
1.7.4.0.00.1.1.0000				TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS-PRINCIPAL						
1.7.4.0.00.1.1.0001	01025	03	5000034	donativos ao fssmm	0,00	0,00	1.000,00	544,95	1.000,00	
				fundo social de solidariedade de mairipora - fssmm	0,00	0,00	1.000,00	544,95	1.000,00	
1.7.4.0.00.1.1.0002	01026	03	5000033	donativos ao fumdicad	0,00	0,00	1.000,00	544,95	1.000,00	
				fundo munc dos direitos da crianca e do adolescent	0,00	0,00	1.000,00	544,95	1.000,00	
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	2.000,00	1.089,90	2.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS						
1.7.5.8.00.0.0.0000				TRANSF.OUTRAS INST.PUBLICAS-ESPEC.ESTADOS,DF,MUNIC						
1.7.5.8.01.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB						
1.7.5.8.01.1.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB						
1.7.5.8.01.1.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL						
1.7.5.8.01.1.1.0001	00098	02	2600000	transferencia de recursos do fundeb	4.990.146,65	45.744.335,29	35.500.000,00	42.015.528,43	-10.244.335,29	
				educacao-fundeb	4.990.146,65	45.744.335,29	35.500.000,00	42.015.528,43	-10.244.335,29	
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	4.990.146,65	45.744.335,29	35.500.000,00	42.015.528,43	-10.244.335,29	
1.7.7.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS						
1.7.7.8.00.0.0.0000				TRANSF.DE PESSOAS FISICAS-ESPEC.ESTADOS,DF,MUNIC						

 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 11 / 2021										
DATA 13/12/2021										Pagina 19
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.7.7.8.01.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS						
1.7.7.8.01.9.0.0000				OUTRAS TRANSF PESSOAS FIS- E/DF/M - NAO ESP ANTE						
1.7.7.8.01.9.1.0000				OUTRAS TR PESSOAS FIS- E/DF/M - NAO ANTE-PRINCIPAL						
1.7.7.8.01.9.1.0001	00840	03	5000033	donativos ao fumdicad	0,00	0,00	3.000,00	1.635,85	3.000,00	
				fundo munc dos direitos da crianca e do adolescent	0,00	0,00	3.000,00	1.635,85	3.000,00	
1.7.7.8.01.9.1.0002	00841	03	5000034	donativos ao fssmm	0,00	0,00	1.000,00	544,95	1.000,00	
				fundo social de solidariedade de mairipora - fssmm	0,00	0,00	1.000,00	544,95	1.000,00	
1.7.7.8.01.9.1.0003	00842	03	1000101	donativos ao fecap	0,00	0,00	9.000,00	4.908,55	9.000,00	
				fundo municipal de cultura	0,00	0,00	9.000,00	4.908,55	9.000,00	
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00	0,00	13.000,00	7.089,35	13.000,00	
				TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.163.017,02	197.860.464,23	160.618.798,00	204.275.226,88	-37.241.666,23	
1.9.0.0.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS CORRENTES						



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.9.1.0.00.0.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS						
1.9.1.0.01.0.0.0000				MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA						
1.9.1.0.01.1.0.0000				MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA						
1.9.1.0.01.1.1.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL						
1.9.1.0.01.1.1.0001	00803	01	1100000	multas por auto de infracao - embargos obras geral	7.040,80	102.551,44	1.064,00	39.410,08	-101.487,44	
1.9.1.0.01.1.1.0002	00811	01	1100000	multas por auto de infracao - issqn geral	0,00	0,00	1.000,00	544,95	1.000,00	
1.9.1.0.01.1.1.0003	01109	01	1100000	multas por auto de infracao geral	0,00	1.491,78	0,00	7.491,78	-1.491,78	
1.9.1.0.01.1.1.0006	00259	01	4000000	multas previstas na legislacao de transito transito/contrapartida de convenios	821.503,05	5.565.350,01	3.276.101,00	3.990.129,34	-2.289.249,01	
1.9.1.0.01.1.1.0007	00467	01	1100000	multa por auto de infracao lei municipal 3014/10 geral	0,00	0,00	2.000,00	1.090,40	2.000,00	
1.9.1.0.01.1.2.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - MUL/JUROS						
1.9.1.0.01.1.2.0001	01047	01	1100000	multas previstas legislacao especifica - mul/juros geral	0,00	968,76	0,00	365,21	-968,76	
1.9.1.0.01.1.3.0000				MULTAS PREV.EM LEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA						
1.9.1.0.01.1.3.0001	01048	01	1100000	multas prev.em legislacao especifica-divida ativa geral	5.275,34	9.508,74	0,00	0,00	-9.508,74	
1.9.1.0.01.1.4.0000				MULTAS PREV.LEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA-M/J						
1.9.1.0.01.1.4.0001	01049	01	1100000	multas prev.legislacao especifica-divida ativa-m/j geral	494,72	788,52	0,00	0,00	-788,52	

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 20

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.9.1.0.06.0.0.0000				MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS					
1.9.1.0.06.1.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS					
1.9.1.0.06.1.1.0000				MULTAS ADMINIST.POR DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL					
1.9.1.0.06.1.1.0001	00886	01	1000128	multas adm por danos ambientais - principal sistema municipal de meio ambiente	0,00	6.756,46	1.000,00	7.125,39	-5.756,46
1.9.1.0.06.1.2.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-M/J					
1.9.1.0.06.1.2.0001	00887	01	1000128	multas administrativas por danos ambientais - m/j sistema municipal de meio ambiente	0,00	0,00	50,00	26,75	50,00
1.9.1.0.06.1.3.0000				MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA					
1.9.1.0.06.1.3.0001	00888	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - divida ativa sistema municipal de meio ambiente	0,00	0,00	100,00	54,00	100,00
1.9.1.0.06.1.4.0000				MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA-M/J					
1.9.1.0.06.1.4.0001	00889	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - div ativa m/j sistema municipal de meio ambiente	0,00	0,00	50,00	26,75	50,00
1.9.1.0.06.1.9.0000				MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA-A/M					
1.9.1.0.06.1.9.0001	00890	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - div at atual mo sistema municipal de meio ambiente	0,00	0,00	50,00	26,75	50,00
1.9.1.0.09.0.0.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS					
1.9.1.0.09.1.0.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS					
1.9.1.0.09.1.1.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL					
1.9.1.0.09.1.1.0001	00572	01	1100000	multas e juros previstos em contratos - principal geral	0,00	27.172,91	500.000,00	296.974,56	472.827,09
1.9.1.0.09.1.3.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA					
1.9.1.0.09.1.3.0001	01052	01	1100000	multas e juros previstos em contratos-divida ativa geral	0,00	6.573,32	0,00	1.586,92	-6.573,32
1.9.1.0.09.1.4.0000				MULTAS E JUROS PREV.EM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA-M/J					
1.9.1.0.09.1.4.0001	01053	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-m/j geral	0,00	1.641,73	0,00	162,52	-1.641,73
1.9.1.0.09.1.9.0000				MULTAS E JUROS PREV.EM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA-A/M					
1.9.1.0.09.1.9.0001	01054	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-a/m geral	0,00	334,94	0,00	38,41	-334,94
				TOTAL MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	834.313,91	5.723.138,61	3.781.415,00	4.345.053,81	-1.941.723,61
1.9.2.0.00.0.0.0000				INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS					
1.9.2.8.00.0.0.0000				INDENIZ,RESTIT.RESSARCIMENTOS-ESPEC.EST,DF,MUNIC					



CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria						CONAM
DATA 13/12/2021				Balancete Analitico - 11 / 2021						Pagina 21
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.9.2.8.02.0.0.0000				RESTITUICOES - ESPECIFICAS ESTADOS, DF, MUNICIPIOS						
1.9.2.8.02.9.0.0000				OUTRAS RESTITUICOES						
1.9.2.8.02.9.1.0000				OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL						
1.9.2.8.02.9.1.0001	00732	01	1100000	outras restituicoes geral	20.279,78 20.279,78	640.360,69 640.360,69	250.000,00 250.000,00	659.170,56 659.170,56	-390.360,69 -390.360,69	
1.9.2.8.02.9.3.0000				OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA						
1.9.2.8.02.9.3.0001	01056	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa geral	0,00 0,00	3.404,62 3.404,62	0,00 0,00	0,00 0,00	-3.404,62 -3.404,62	
				TOTAL INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	20.279,78	643.765,31	250.000,00	659.170,56	-393.765,31	
1.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.0.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS						
1.9.9.0.99.1.0.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS						
1.9.9.0.99.1.1.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL						
1.9.9.0.99.1.1.0002	00138	01	1100000	receita honorarios advogados geral	153.069,54 153.069,54	1.504.614,74 1.504.614,74	2.000.000,00 2.000.000,00	1.785.145,38 1.785.145,38	495.385,26 495.385,26	
1.9.9.0.99.1.1.0003	00139	01	1100000	receitas eventuais geral	27.469,89 27.469,89	466.826,58 466.826,58	50.000,00 50.000,00	231.526,36 231.526,36	-416.826,58 -416.826,58	
1.9.9.0.99.1.1.0004	00725	01	1100000	zona azul geral	17.312,65 17.312,65	152.161,44 152.161,44	192.952,00 192.952,00	183.795,85 183.795,85	40.790,56 40.790,56	
1.9.9.0.99.1.1.0005	00885	01	1100000	copias reprograficas geral	246,60 246,60	657,00 657,00	2.439,00 2.439,00	1.443,50 1.443,50	1.782,00 1.782,00	
1.9.9.0.99.1.2.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS						
1.9.9.0.99.1.2.0001	00878	01	1100000	outras receitas - primarias - multas e juros geral	0,00 0,00	0,00 0,00	50,00 50,00	26,75 26,75	50,00 50,00	
1.9.9.0.99.1.3.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA						
1.9.9.0.99.1.3.0001	00132	01	1100000	divida ativa nao tributaria outras receitas geral	1.980,02 1.980,02	60.383,15 60.383,15	2.500.000,00 2.500.000,00	1.394.179,51 1.394.179,51	2.439.616,85 2.439.616,85	
1.9.9.0.99.1.4.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-MULTA/JUROS						
1.9.9.0.99.1.4.0001	00162	01	1100000	divida ativa nao tributaria - multas/juros geral	1.382,77 1.382,77	7.796,26 7.796,26	7.087,00 7.087,00	6.953,19 6.953,19	-709,26 -709,26	
1.9.9.0.99.1.9.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-AT.MONET.						
1.9.9.0.99.1.9.0001	00165	01	1100000	divida ativa nao tributaria - atualizacao monetari geral	423,20 423,20	9.371,17 9.371,17	8.381,00 8.381,00	8.646,88 8.646,88	-990,17 -990,17	

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria						CONAM
DATA 13/12/2021				Balancete Analitico - 11 / 2021						Pagina 21
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.9.2.8.02.0.0.0000				RESTITUICOES - ESPECIFICAS ESTADOS, DF, MUNICIPIOS						
1.9.2.8.02.9.0.0000				OUTRAS RESTITUICOES						
1.9.2.8.02.9.1.0000				OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL						
1.9.2.8.02.9.1.0001	00732	01	1100000	outras restituicoes geral	20.279,78 20.279,78	640.360,69 640.360,69	250.000,00 250.000,00	659.170,56 659.170,56	-390.360,69 -390.360,69	
1.9.2.8.02.9.3.0000				OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA						
1.9.2.8.02.9.3.0001	01056	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa geral	0,00 0,00	3.404,62 3.404,62	0,00 0,00	0,00 0,00	-3.404,62 -3.404,62	
				TOTAL INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	20.279,78	643.765,31	250.000,00	659.170,56	-393.765,31	
1.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.0.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS						
1.9.9.0.99.1.0.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS						
1.9.9.0.99.1.1.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL						



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.9.9.0.99.1.1.0002	00138			receita honorarios advogados	153.069,54	1.504.614,74	2.000.000,00	1.785.145,38	495.385,26
	01		1100000	geral	153.069,54	1.504.614,74	2.000.000,00	1.785.145,38	495.385,26
1.9.9.0.99.1.1.0003	00139			receitas eventuais	27.469,89	466.826,58	50.000,00	231.526,36	-416.826,58
	01		1100000	geral	27.469,89	466.826,58	50.000,00	231.526,36	-416.826,58
1.9.9.0.99.1.1.0004	00725			zona azul	17.312,65	152.161,44	192.952,00	183.795,85	40.790,56
	01		1100000	geral	17.312,65	152.161,44	192.952,00	183.795,85	40.790,56
1.9.9.0.99.1.1.0005	00885			copias reprograficas	246,60	657,00	2.439,00	1.443,50	1.782,00
	01		1100000	geral	246,60	657,00	2.439,00	1.443,50	1.782,00
1.9.9.0.99.1.2.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS					
1.9.9.0.99.1.2.0001	00878			outras receitas - primarias - multas e juros	0,00	0,00	50,00	26,75	50,00
	01		1100000	geral	0,00	0,00	50,00	26,75	50,00
1.9.9.0.99.1.3.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA					
1.9.9.0.99.1.3.0001	00132			divida ativa nao tributaria outras receitas	1.980,02	60.383,15	2.500.000,00	1.394.179,51	2.439.616,85
	01		1100000	geral	1.980,02	60.383,15	2.500.000,00	1.394.179,51	2.439.616,85
1.9.9.0.99.1.4.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-MULTA/JUROS					
1.9.9.0.99.1.4.0001	00162			divida ativa nao tributaria - multas/juros	1.382,77	7.796,26	7.087,00	6.953,19	-709,26
	01		1100000	geral	1.382,77	7.796,26	7.087,00	6.953,19	-709,26
1.9.9.0.99.1.9.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-AT.MONET.					
1.9.9.0.99.1.9.0001	00165			divida ativa nao tributaria - atualizacao monetari	423,20	9.371,17	8.381,00	8.646,88	-990,17
	01		1100000	geral	423,20	9.371,17	8.381,00	8.646,88	-990,17

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 23

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
2.4.1.8.10.9.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO					
2.4.1.8.10.9.1.0000				OUTRAS TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL					
2.4.1.8.10.9.1.0001	01115			mdr 897191/2019 - op 1069954-04	0,00	85.412,86	0,00	85.412,86	-85.412,86
	05	8000136		mdr 897191/2019 - op 1069954-04	0,00	85.412,86	0,00	85.412,86	-85.412,86
2.4.1.8.10.9.1.0002	00967			min. des. regional - 865776/2018	0,00	0,00	178.286,00	97.246,40	178.286,00
	05	8000126		mdr - 865776/2018	0,00	0,00	178.286,00	97.246,40	178.286,00
2.4.1.8.10.9.1.0003	00968			min. des. regional - 865762/2018	0,00	43.167,86	178.286,00	97.246,40	135.118,14
	05	8000125		mdr 865762/2018	0,00	43.167,86	178.286,00	97.246,40	135.118,14
2.4.1.8.10.9.1.0004	01118			ministerio das cidades - prog minha casa minha vid	0,00	426.861,59	0,00	426.861,59	-426.861,59
	05	1000086		conv.padrao trab.social-prog.minha casa minha vida	0,00	426.861,59	0,00	426.861,59	-426.861,59
2.4.1.8.10.9.1.0005	00981			mdr 865765/2018 - op 1053319-63	0,00	326.436,78	652.874,00	356.112,55	326.437,22
	05	8000123		mdr 865765/2018	0,00	326.436,78	652.874,00	356.112,55	326.437,22
2.4.1.8.10.9.1.0006	00996			mdr 865789/2018 - op 1053291-59	0,00	6.596,71	178.286,00	97.246,40	171.689,29
	05	8000124		mdr 865789/2018	0,00	6.596,71	178.286,00	97.246,40	171.689,29
2.4.1.8.10.9.1.0007	01138			emenda parlamentar 202190890002 - junior bozzella	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
	05	8000009		emenda parlamentar 202190890002 - junior bozzella	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
2.4.1.8.10.9.1.0008	01139			emenda parlamentar 202141260003 - katia sastre	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	-250.000,00
	05	8000010		emenda parlamentar 202141260003 - katia sastre	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	-250.000,00
2.4.1.8.10.9.1.0009	01155			mdr 872051/2018 - op 1059694-61	0,00	232.974,56	0,00	232.974,56	-232.974,56
	05	1000120		contrato de repasse 1059694-61	0,00	232.974,56	0,00	232.974,56	-232.974,56
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	2.371.450,36	1.187.732,00	2.643.100,76	-1.183.718,36
2.4.2.0.00.0.0.0000				TRANSF.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.2.8.00.0.0.0000				TRANSF.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.2.8.10.0.0.0000				TRANSF.CONV.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.2.8.10.9.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS					
2.4.2.8.10.9.1.0000				OUTRAS TRANSF.DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL					
2.4.2.8.10.9.1.0001	01119			gov. est. s. paulo - casa civil - conv. 007/2016	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	-500.000,00
	02	1000075		gov. est. s.paulo-casa civil-conv. 007/2016	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	-500.000,00
2.4.2.8.10.9.1.0002	01134			secr. des. regional - convenio 100196/2020	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	-300.000,00
	02	1000144		secr. des. regional - convenio 100196/2020	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	-300.000,00
2.4.2.8.10.9.1.0003	01135			secr. des. regional - convenio 100197/2020	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00	-255.000,00
	02	1000145		secr. des. regional - convenio 100197/2020	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00	-255.000,00
2.4.2.8.10.9.1.0004	01136			secr. des. regional - convenio 100198/2020	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
	02	1000146		secr. des. regional - convenio 100198/2020	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
2.4.2.8.10.9.1.0005	01140			secr. desenvolvimento regional - conv. 100039/2021	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
	02	1000157		secr. desenvolvimento regional - conv. 100039/2021	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
2.4.2.8.10.9.1.0006	01148			secr. desenvolvimento regional - conv. 100249/2021	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
	02	1000156		secr. desenvolvimento regional - conv. 100249/2021	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 24



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
2.4.2.8.10.9.1.0007	01159	02	1000155	secr. desenvolvimento regional - conv. 100171/2021	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
				secr. desenvolvimento regional - conv. 100171/2021	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
				TOTAL TRANSF.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES	150.000,00	1.655.000,00	0,00	1.655.000,00	-1.655.000,00
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	150.000,00	4.026.450,36	1.187.732,00	4.298.100,76	-2.838.718,36
				TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	4.216.793,37	1.187.732,00	5.558.286,76	-3.029.061,37
9.0.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO					
9.3.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS					
9.3.1.0.00.0.0.0000				(R) RECEITAS CORRENTES					
1.7.2.8.01.2.1.0001	01063			cota-parte do ipva	0,00	-3.302,22	0,00	-18.852,64	3.302,22
		01	1100000	geral	0,00	-1.981,31	0,00	-11.311,58	1.981,31
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	0,00	-825,53	0,00	-4.713,16	825,53
		01	3100000	saude - geral	0,00	-495,38	0,00	-2.827,90	495,38
1.1.2.8.02.9.1.0001	01067			taxa de limpeza publica	-73,90	-1.094,64	0,00	-609,34	1.094,64
		01	1100000	geral	-73,90	-1.094,64	0,00	-609,34	1.094,64
1.1.2.8.02.9.2.0001	01068			taxa de limpeza publica m/j	-4,88	-58,33	0,00	-30,57	58,33
		01	1100000	geral	-4,88	-58,33	0,00	-30,57	58,33
1.1.1.8.01.1.2.0001	01069			imposto sobre a propriedade predial urbana - m/j	-10,17	-144,57	0,00	-74,27	144,57
		01	1100000	geral	-5,97	-85,43	0,00	-44,56	85,43
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	-2,41	-34,99	0,00	-18,56	34,99
		01	3100000	saude - geral	-1,79	-24,15	0,00	-11,15	24,15
1.1.1.8.01.1.1.0001	01070			imposto sobre a propriedade predial urbana	-60,99	-943,15	0,00	-506,07	943,15
		01	1100000	geral	-36,53	-564,74	0,00	-303,64	564,74
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	-15,19	-234,80	0,00	-126,51	234,80
		01	3100000	saude - geral	-9,27	-143,61	0,00	-75,92	143,61
1.1.1.8.01.1.1.0002	01071			imposto sobre a propriedade territorial urbana	-31,25	-490,19	0,00	-264,87	490,19
		01	1100000	geral	-18,66	-292,97	0,00	-158,92	292,97
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	-7,70	-121,46	0,00	-66,21	121,46
		01	3100000	saude - geral	-4,89	-75,76	0,00	-39,74	75,76
1.1.2.8.01.9.1.0005	01107			outras taxas pelo exercicio de poder de policia	-2,00	-7,51	0,00	-3,00	7,51
		01	1100000	geral	-2,00	-7,51	0,00	-3,00	7,51
1.6.9.0.99.1.2.0001	01108			receitas eventuais	-0,12	-0,61	0,00	-0,20	0,61
		01	1100000	geral	-0,12	-0,61	0,00	-0,20	0,61
1.7.1.8.99.1.1.0002	01114			afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	-124,84	-2.837,96	0,00	-8.213,76	2.837,96
		01	1100000	geral	-124,84	-2.837,96	0,00	-8.213,76	2.837,96
1.1.2.8.01.9.2.0001	01124			taxas de inspecao, contr e fiscaliz - multas/juros	-0,88	-2,76	0,00	-20,50	2,76
		01	1100000	geral	-0,88	-2,76	0,00	-20,50	2,76
1.1.1.8.02.3.1.0001	01126			issqn - imposto s/ servicos de qualquer natureza	0,00	-2,98	0,00	-10,00	2,98
		01	1100000	geral	0,00	-1,78	0,00	-6,00	1,78
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	0,00	-0,74	0,00	-2,50	0,74
		01	3100000	saude - geral	0,00	-0,46	0,00	-1,50	0,46

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 11 / 2021

DATA 13/12/2021

Pagina 25

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.2.8.01.9.1.0001	01146			taxa de licenca para funcionamento de estabelecime	-14,01	-42,98	0,00	-7,11	42,98
		01	1100000	geral	-14,01	-42,98	0,00	-7,11	42,98
				TOTAL (R) RECEITAS CORRENTES	-323,04	-8.927,90	0,00	-28.592,33	8.927,90
				TOTAL DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS	-323,04	-8.927,90	0,00	-28.592,33	8.927,90
9.5.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES P/O FUNDEB					
9.5.1.0.00.0.0.0000				(R) RECEITAS CORRENTES					
1.7.1.8.01.2.1.0001	00150			deducoes de receitas p/o fundeb - fpm	-1.107.134,98	-10.235.630,59	-8.200.000,00	-9.570.141,08	2.035.630,59
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	-1.107.134,98	-10.235.630,59	-8.200.000,00	-9.570.141,08	2.035.630,59
1.7.1.8.01.5.1.0001	00151			deducoes de receitas p/o fundeb - itr	-1.702,98	-23.717,85	-12.276,00	-8.424,41	11.441,85
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	-1.702,98	-23.717,85	-12.276,00	-8.424,41	11.441,85
1.7.2.8.01.1.1.0001	00153			deducoes de receitas p/o fundeb - icms	-964.092,33	-8.201.468,46	-6.600.000,00	-7.614.455,41	1.601.468,46
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	-964.092,33	-8.201.468,46	-6.600.000,00	-7.614.455,41	1.601.468,46
1.7.2.8.01.2.1.0001	00154			deducoes de receitas p/o fundeb - ipva	-82.377,37	-2.691.638,56	-2.500.000,00	-2.959.558,97	191.638,56
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	-82.377,37	-2.691.638,56	-2.500.000,00	-2.959.558,97	191.638,56
1.7.2.8.01.3.1.0001	00155			deducoes de receitas p/o fundeb - ipi exportacao	-5.902,26	-61.842,40	-40.005,00	-51.592,80	21.837,40
		01	2000000	educacao-convenios/entidades/fundos	-5.902,26	-61.842,40	-40.005,00	-51.592,80	21.837,40
				TOTAL (R) RECEITAS CORRENTES	-2.161.209,92	-21.214.297,86	-17.352.281,00	-20.204.172,67	3.862.016,86
				TOTAL DEDUCOES P/O FUNDEB	-2.161.209,92	-21.214.297,86	-17.352.281,00	-20.204.172,67	3.862.016,86
				TOTAL DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO	-2.161.532,96	-21.223.225,76	-17.352.281,00	-20.232.765,00	3.870.944,76
				TOTAL GERAL DA RECEITA	26.921.561,69	291.785.304,31	249.102.710,00	295.359.184,30	-42.682.594,31



Prefeitura Municipal de Mairiporã

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.365, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 21.128,54 (vinte e um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 21.128,54 (vinte e um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricã, em 06 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANCCADO	
ORGAAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESSA				
SUPLEMENTACAO								
02.09.04	3.1.90.00.00	12 361 2004	- 2070	02	04380	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	21.128,54	
TOTAL							21.128,54	
RECURSOS UTILIZADOS								
EXCESSO DE ARRECADCACAO		ANULACAO		SUPERAVIT FINANCEIRO		OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
21.128,54		0,00		0,00		0,00	0,00	21.128,54

DECRETO Nº 9.366, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 732.711,00 (setecentos e trinta e dois mil e setecentos e onze reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 732.711,00 (setecentos e trinta e dois mil e setecentos e onze reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricã, em 06 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANCCADO
ORGAAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESSA			
SUPLEMENTACAO							
02.07.01	3.2.90.00.00	28 843 9002	- 0003	01	03949	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	68.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0005	01	03960	REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	40.000,00
02.14.01	3.3.90.00.00	18 541 6001	- 2150	01	03979	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	49.704,00
02.11.01	4.4.90.00.00	08 122 4002	- 2108	01	04152	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	44.900,00
02.11.01	4.4.90.00.00	08 243 4002	- 2109	01	04167	ADMINISTRADOR DO CONSELHO TUTELAR	4.200,00
02.08.04	3.3.90.00.00	10 303 1004	- 2039	01	04234	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	335.975,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 301 1005	- 2005	01	04252	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	15.000,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 301 1005	- 2046	01	04270	OPERACAO E MANUTENCAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA	120.000,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 244 4003	- 2117	01	04278	BENEFICIOS EVENTUAIS	207,00
02.16.03	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2122	01	04310	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12.000,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 244 4003	- 2113	95	05354	ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	2.600,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2185	91	05559	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	40.125,00
TOTAL							732.711,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANCCADO
ORGAAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESSA			
ANULACAO DE DOTACOES							
02.11.04	3.3.90.00.00	08 243 4005	- 2126	01	03694	SERVICO DE ACOHLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL P	6.900,00
02.11.04	3.3.90.00.00	08 243 4005	- 2126	01	03695	SERVICO DE ACOHLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL P	2.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2071	01	03724	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	2.400,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03739	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03742	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	11 122 7002	- 2192	01	03744	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MEN	2.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	11 122 7002	- 2192	01	03745	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MEN	500,00
02.02.01	3.3.90.00.00	11 122 7002	- 2192	01	03746	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MEN	2.000,00
02.02.01	4.4.90.00.00	11 122 7002	- 2192	01	03747	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MEN	500,00
02.02.02	3.3.90.00.00	06 181 7002	- 2183	01	03756	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500,00
02.02.02	3.3.90.00.00	06 181 7002	- 2191	01	03762	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DA JUN	3.000,00
02.02.02	3.3.90.00.00	06 181 7002	- 2191	01	03765	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DA JUN	500,00
02.02.02	3.3.90.00.00	06 181 7002	- 2191	01	03766	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DA JUN	2.000,00
02.02.02	4.4.90.00.00	06 181 7002	- 2191	01	03768	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DA JUN	500,00
02.02.04	3.3.90.00.00	06 182 8001	- 2072	01	03781	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	500,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2071	01	03819	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	500,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2071	01	03821	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	2.000,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03829	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.500,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03831	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	500,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03832	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.500,00
02.04.01	4.4.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03833	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2071	01	03843	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	400,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2186	01	03854	APOIO AO ESTAGIO	10.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2188	01	03856	SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	20.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2188	01	03857	SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	500,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2188	01	03859	SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	6.000,00
02.05.01	4.4.90.00.00	04 122 7002	- 2188	01	03861	SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	5.000,00
02.05.01	4.4.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03871	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	25.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2214	01	03881	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DE ENT	500,00
02.05.01	4.4.90.00.00	04 122 7002	- 2214	01	03887	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DE ENT	2.881,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 131 7003	- 2196	01	03889	PUBLICIDADE LEGAL	500,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 126 7004	- 2199	01	03899	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADAO POR MEIOS ELET	10.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 126 7004	- 2199	01	03901	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADAO POR MEIOS ELET	40.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03922	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	30.000,00
02.06.01	4.4.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03924	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	49.704,00
02.14.01	3.3.90.00.00	18 541 6001	- 2151	01	03999	GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS	32.854,00
02.10.02	3.3.90.00.00	27 812 3004	- 2094	01	04014	ESPORTE EM ACAA	10.000,00
02.10.02	3.3.90.00.00	27 812 3004	- 2094	01	04016	ESPORTE EM ACAA	10.000,00
02.10.02	4.4.90.00.00	27 812 3004	- 2094	01	04017	ESPORTE EM ACAA	10.000,00
02.10.02	3.3.90.00.00	27 812 3004	- 2095	01	04020	EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO	10.000,00
02.10.02	3.3.90.00.00	27 812 3004	- 2095	01	04024	EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO	500,00
02.10.02	4.4.90.00.00	27 812 3004	- 2096	01	04027	EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO	10.000,00
02.10.02	4.4.90.00.00	27 812 3004	- 2096	01	04037	OFICINAS DE CAPACITACAO E APERFEICAMENTO ESPORT	5.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 122 4002	- 2108	01	04150	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	15.106,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 243 4002	- 2109	01	04153	ADMINISTRADOR DO CONSELHO TUTELAR	2.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 243 4002	- 2109	01	04165	ADMINISTRADOR DO CONSELHO TUTELAR	23.407,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 244 4002	- 2111	05	04183	GESTAO DO CADASTRO UNICO	2.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2211	01	04300	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRA	3.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2211	01	04301	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRA	5.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2212	01	04307	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2212	01	04308	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	06 181 8005	- 1039	01	04326	IMPLANTACAO DAS INSPECTORIAS DA GUARDA MUNICIPAL	1.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	04568	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 126 7004	- 2199	01	04668	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADAO POR MEIOS ELET	16.400,00
02.05.01	3.3.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05159	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	11.090,00
02.05.01	4.4.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05160	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	5.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 244 4002	- 2111	95	05175	ATENDIMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	5.032,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 244 4002	- 2111	95	05337	GESTAO DO CADASTRO UNICO	600,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23 695 6008	- 2176	01	05449	DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVIS	5.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23 695 6008	- 1036	01	05450	SINALIZACAO TURISTICA DO MUNICIPIO	10.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23 695 6008	- 2176	01	05453	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL	80.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23 695 6008	- 2175	01	05532	CAPACITACAO DE PESSOAS DO SETOR TURISTICO	2.600,00
02.08.04	3.3.90.00.00	10 303 1004	- 2039	91	05545	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	33.756,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2006	91	05547	ATENDIMENTO EM CLINICAS NOS POSTOS DE SAUDE	42.631,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2018	91	05548	PROCEDIMENTOS DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	94.450,00
TOTAL							732.711,00

DECRETO Nº 9.367, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a substituição e designação de Especialistas do quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã e de Professores nos impedimentos previstos em Lei.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, na Lei Complementar nº 356 de 09 de Abril de 2012 e no Decreto nº 9.248 de 23 de junho 2021, DECRETA:

Art. 1º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, em pleno exercício de suas funções e, em conformidade com as disposições legais, poderão substituir profissionais em afastamentos previstos em Lei, fazendo jus aos vencimentos e jornada de trabalho dos mesmos.

§ 1º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério de que trata o "caput" deste artigo deverão apresentar a última contagem de pontos de seu cargo efetivo no Quadro do Magistério Municipal finalizada em 30 de junho do ano vigente, acrescida dos pontos relativos aos títulos/cursos apresentados e deferidos no mesmo período.

§ 2º A classificação, para a designação referida no caput deste artigo, dar-se-á, em ordem decrescente, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo de ingresso, convertido em pontos, conforme legislação vigente.

§ 3º Havendo empate na classificação mencionada no § 2º do artigo 1º, adotar-se-á o seguinte critério de desempate: I - contagem de pontos do tempo em substituição, mediante designações anteriores no cargo pleiteado.

Art. 2º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, em substituição a cargos do Quadro do Magistério, que solicitarem permanência na designação, deverão ter sua permanência deferida pelo Secretário (a) da Educação e atender aos seguintes critérios:

- I - assiduidade (Licenças Médicas, Afastamentos, Faltas Injustificadas);
- II - desistência imotivada da substituição em períodos anteriores;
- III - recorrente descumprimento de prazos na entrega de documentações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação, em períodos anteriores;
- IV - recorrentes notificações da Supervisão de Ensino e Departamentos da Secretaria Municipal da Educação;
- V - registro de advertência funcional em períodos anteriores;

VI - não comparecimento a convocações da Secretaria Municipal de Educação, sem a devida justificativa.

Art. 3º O Diretor de Escola será substituído a partir de quinze dias ininterruptos de afastamento, se comprovado prejuízo sensível aos serviços, por solicitação do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar do referido Diretor, em conformidade com os arts. 50 e 51 da Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º O Coordenador Pedagógico será substituído a partir de trinta dias ininterruptos de afastamento, se comprovado prejuízo sensível aos serviços, por solicitação do Diretor de Escola, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

funções e, em conformidade com as disposições legais, poderão ser designados para o posto de trabalho de Vice-Diretor, fazendo jus aos vencimentos e jornada de trabalho de acordo com o § único do art. 46 da Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007, alterado pela redação dada pela Lei nº 3732/2018.

§ 1º A unidade escolar que contar com o posto de trabalho de Vice-Diretor terá, inicialmente, a designação ofertada na unidade escolar e, havendo na unidade mais de um interessado para ocupar a designação deverá submetê-las à apreciação do Conselho de Escola.

§ 2º Ao término de cada ano letivo, havendo novas inscrições, na própria unidade escolar, de docentes para a designação ao posto de trabalho de vice-diretor para o ano subseqüente, aplicar-se-á o estabelecido no § 1º do art. 5º.

Art. 6º Não havendo interessados na própria Unidade Escolar a designação ao posto de trabalho de Vice-diretor será ofertada a docentes titulares de cargo, inscritos e habilitados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério de que trata o "caput" deste artigo deverão apresentar a última contagem de pontos de seu cargo efetivo no Quadro do Magistério Municipal finalizada em 30 de junho do ano vigente, acrescida dos pontos relativos aos títulos/cursos apresentados e deferidos no mesmo período cuja classificação obedecerá aos seguintes critérios:

I - A classificação para a designação referida no caput deste artigo, dar-se-á, em ordem decrescente, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo de ingresso, convertido em pontos, conforme legislação vigente.

II - Havendo empate na classificação, adotar-se-á o seguinte critério de desempate:

III - Comprovante expedido pelo RH, do tempo de serviço em designações anteriores no posto de trabalho pleiteado.

Art. 7º O Vice-Diretor será substituído a partir de 30 (trinta) dias ininterruptos de afastamento, se comprovado prejuízo sensível aos serviços de acordo com os requisitos previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007 e nos art. 5º e 6º do presente Decreto.

Art. 8º A substituição de docentes, analisada a natureza do afastamento, observada a classificação de pontos por tempo de serviço e o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, deverá ser oferecida, respectivamente a:

I - docente titular de cargo lotado na SME, (sem sede para controle de frequência classe atribuída);

II - titular de cargo da própria unidade escolar interessado, (carga suplementar);

III - docente titular de cargo de outra Unidade Escolar como carga suplementar.

§ 1º Não havendo Titular de Cargo interessado, a substituição deverá ser oferecida ao docente contratado pelo Processo Seletivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá abrir inscrições para substituições de especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã e designação de Posto de Trabalho em qualquer período do ano letivo, ficando a classificação sujeita a alteração, mediante novas inscrições e em conformidade com o previsto nas legislações vigentes, bem como aos critérios fixados neste Decreto.

Art. 10. O cronograma de atribuição será fixado pela Secretaria Municipal de Educação e informado aos interessados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.872, de 08 de janeiro de 2020.

Palácio Tibiriçá, em 09 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MARCIA APARECIDA BERNARDES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.368, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.658.784,66 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 2.658.784,66 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 09 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

D4Sign c17c39e5-6140-4a49-b214-1358fd562faf - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao			VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPEsa					
SUPLEMENTAÇÃO									
02.09.02	3.3.90.00.00	12.365.2002	2059	01	03772	03772	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	194.000,00	
02.12.03	3.3.90.00.00	15.452.5004	2133	01	03813	03813	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DA MALHA V	300.000,00	
02.09.04	3.3.90.00.00	12.361.2004	2078	01	03835	03835	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.087.852,00	
02.08.03	3.3.90.00.00	10.305.1003	2034	01	04194	04194	OPERACAO E MANUTENCAO DO CENTRO DE ZOONOSE	7.000,00	
02.09.03	3.3.90.00.00	12.365.2003	2068	01	04949	04949	TRANSPORTE DE ALUNOS EDUCACAO INFANTIL	200.848,00	
02.09.01	3.3.90.00.00	12.846.9003	0006	02	05574	05574	OUTROS ENCARGOS GERAIS	869.084,66	
TOTAL									2.658.784,66

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao			VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPEsa					
ANULAÇÃO DE DOTACOES									
02.11.04	3.3.90.00.00	08.243.4005	2126	01	03693	03693	SERVICO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL P	18.000,00	
02.11.04	3.3.90.00.00	08.243.4005	2126	01	03694	03694	SERVICO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL P	8.000,00	
02.11.04	3.3.90.00.00	08.243.4005	2126	01	03695	03695	SERVICO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL P	3.000,00	
02.11.04	3.3.90.00.00	08.244.4005	2128	01	03702	03702	PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO MORADIA	6.000,00	
02.12.01	3.3.90.00.00	15.122.5001	2225	01	03716	03716	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	40.000,00	
02.12.01	3.3.90.00.00	15.122.5001	2225	01	03720	03720	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	100.000,00	
02.12.01	4.4.90.00.00	15.122.5001	2225	01	03721	03721	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	150.000,00	
02.12.03	3.3.90.00.00	15.452.5004	2137	01	03849	03849	COLETA RESIDUOS DOMICILIARES	404.000,00	
02.13.01	3.3.90.00.00	16.122.5006	2146	01	03906	03906	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.000,00	
02.13.01	3.3.90.00.00	16.122.5006	2146	01	03907	03907	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	13.000,00	
02.13.01	3.3.90.00.00	16.122.5006	2146	01	03909	03909	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.000,00	
02.13.01	4.4.90.00.00	16.122.5006	2146	01	03910	03910	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000,00	
02.13.01	3.3.90.00.00	16.482.5008	2106	01	03918	03918	REGULARIZACAO DE INTERESSE SOCIAL	40.000,00	
02.13.01	4.4.90.00.00	16.482.5009	1029	01	03935	03935	ESTIMULO A PRODUCAO PRIVADA DE HABITACAO (HIS HM	20.000,00	
02.14.01	3.3.90.00.00	18.541.6001	1030	01	03951	03951	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	500,00	
02.14.01	3.3.90.00.00	18.541.6001	2063	01	03959	03959	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	2.500,00	
02.10.01	3.3.90.00.00	04.122.3003	2027	01	03967	03967	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	12.000,00	
02.10.01	3.3.90.00.00	04.122.3003	2091	01	03977	03977	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.000,00	
02.10.02	4.4.90.00.00	27.812.3004	2091	01	03982	03982	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500,00	
02.10.02	4.4.90.00.00	27.812.3004	1013	01	03983	03983	AMPLIACAO, REFORMA DE ESPACOS DE ESPORTE, CULTUR	80.000,00	
02.14.01	4.4.90.00.00	18.541.6001	2150	01	03984	03984	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	10.000,00	
02.14.01	3.3.90.00.00	18.541.6001	2151	01	03996	03996	GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS	6.000,00	
02.10.02	3.1.91.00.00	27.812.3004	2092	01	03997	03997	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	7.300,00	
02.14.01	4.4.90.00.00	18.541.6001	2151	01	04003	04003	GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS	20.000,00	
02.10.02	3.3.90.00.00	27.812.3004	2093	01	04005	04005	ESPORTE MAIS SAUDE	25.000,00	
02.10.02	3.3.90.00.00	27.812.3004	2093	01	04007	04007	ESPORTE MAIS SAUDE	500,00	
02.10.02	3.3.90.00.00	27.812.3004	2093	01	04009	04009	ESPORTE MAIS SAUDE	6.000,00	
02.10.02	4.4.90.00.00	27.812.3004	2093	01	04010	04010	ESPORTE MAIS SAUDE	17.000,00	
02.10.02	3.3.90.00.00	27.812.3004	2094	01	04014	04014	ESPORTE EM Acao	6.000,00	
02.10.02	3.3.90.00.00	27.812.3004	2094	01	04015	04015	ESPORTE EM Acao	500,00	
02.10.02	3.3.90.00.00	27.812.3004	2094	01	04016	04016	ESPORTE EM Acao	5.000,00	
02.10.02	4.4.90.00.00	27.812.3004	2094	01	04017	04017	ESPORTE EM Acao	4.000,00	
02.10.02	3.3.90.00.00	27.812.3004	2096	01	04030	04030	OFICINAS DE CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO ESPORT	4.000,00	
02.10.02	3.3.90.00.00	27.812.3004	2096	01	04033	04033	OFICINAS DE CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO ESPORT	11.000,00	
02.14.01	3.3.90.00.00	20.542.6003	2153	01	04038	04038	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	500,00	
02.14.01	3.3.90.00.00	20.542.6003	2153	01	04045	04045	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	5.000,00	
02.14.01	4.4.90.00.00	20.542.6003	2153	01	04048	04048	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	4.000,00	
02.15.01	3.3.90.00.00	04.122.6004	2155	01	04092	04092	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	75.000,00	
02.15.01	4.4.90.00.00	04.122.6004	2155	01	04095	04095	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	30.000,00	
02.11.01	3.3.90.00.00	08.243.4002	2109	01	04163	04163	ADMINISTRADOR DO CONSELHO TUTELAR	2.000,00	
02.11.01	3.3.90.00.00	08.243.4002	2109	01	04165	04165	ADMINISTRADOR DO CONSELHO TUTELAR	2.000,00	
02.11.01	4.4.90.00.00	08.243.4002	2109	01	04167	04167	ADMINISTRADOR DO CONSELHO TUTELAR	6.000,00	
02.11.02	3.3.90.00.00	08.244.4004	2118	01	04285	04285	PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO	77.000,00	
02.11.03	3.3.90.00.00	08.243.4004	2123	01	04318	04318	PROT. SOCIAL ESPECIAL A ADOLESC. EM MEDIDA SOCIO-E	9.500,00	
02.11.03	3.3.90.00.00	08.243.4004	2123	01	04319	04319	PROT. SOCIAL ESPECIAL A ADOLESC. EM MEDIDA SOCIO-E	1.500,00	
02.11.03	3.3.90.00.00	08.244.4004	2124	01	04323	04323	ACOMPANHAMENTO ESPEC. DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	10.000,00	
02.11.03	3.3.90.00.00	08.244.4004	2124	01	04324	04324	ACOMPANHAMENTO ESPEC. DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	4.000,00	
02.11.03	3.3.90.00.00	08.244.4004	2124	01	04327	04327	ACOMPANHAMENTO ESPEC. DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	10.000,00	
02.11.03	4.4.90.00.00	08.244.4004	2124	01	04328	04328	ACOMPANHAMENTO ESPEC. DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	4.900,00	
02.13.01	3.3.90.00.00	16.122.5006	2058	01	04410	04410	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	500,00	
02.13.01	3.3.90.00.00	16.122.5006	2058	01	04411	04411	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	3.000,00	
02.16.02	3.3.90.00.00	15.452.8003	2207	01	04417	04417	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO	110.000,00	
02.11.04	4.4.90.00.00	15.451.5003	1021	01	04418	04418	SINALIZACAO ETICA	60.000,00	
02.11.04	3.3.50.00.00	08.241.4005	2127	01	04698	04698	CONSTRUCAO DE INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO PARA CR	5.000,00	
02.09.04	3.3.90.00.00	12.361.2004	2080	02	04773	04773	AP0IO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	78.000,00	
02.12.02	4.4.90.00.00	15.451.5003	1021	01	04808	04808	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	869.084,66	
02.10.02	3.1.91.00.00	27.812.3004	2092	01	05016	05016	OBRA DE PAVIMENTACAO OU RECAPAMENTO DE VIAS PU	170.000,00	
02.10.02	3.1.91.00.00	27.812.3004	2092	01	05016	05016	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.000,00	
02.11.01	3.3.90.00.00	08.846.9003	0006	01	05020	05020	OUTROS ENCARGOS GERAIS	500,00	
02.11.01	4.4.90.00.00	08.846.9003	0006	01	05022	05022	OUTROS ENCARGOS GERAIS	500,00	
02.11.04	3.3.71.00.00	08.242.4005	2226	01	05293	05293	SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS	27.000,00	
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	1058	01	05452	05452	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	20.000,00	
TOTAL									2.658.784,66

DECRETO Nº 9.369, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 1.100.600,00 (um milhão, cem mil e seiscentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.100.600,00 (um milhão, cem mil e seiscentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 09 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO



CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCCIONAL	FUNCCIONAL	FUNCCIONAL	FUNCCIONAL		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.09.04	3.3.90.00.00	12.361.2004	-	2078	02	05255	120.430,00
02.09.04	4.4.90.00.00	12.361.2004	-	2078	02	05475	980.170,00
TOTAL							1.100.600,00
RECURSOS UTILIZADOS							
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL		
1.100.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.600,00		

LEI Nº 4.074, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 17 da Lei nº 4.053, de 11 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Incluem-se nas determinações desta lei, os veículos que possuam escapamento de gases alterados produzindo ruídos acima dos decibéis máximos permitidos, bem como a sua retirada total ou ausência, sem prejuízo da autuação por infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais órgãos reguladores, bem como os sons decorrentes de carga e descarga de veículos, de trabalhos manuais como o encaixotamento e remoção de volumes, ou qualquer atividade que perturbe a tranquilidade de alguém, ou que caracterize perturbação ao sossego ou ao bem-estar público”.

Art. 2º Fica alterado o art. 28 da Lei nº 4.053, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Esta lei será regulamentada no prazo de quarenta e cinco dias após a publicação, entrando em vigor quarenta e cinco dias após a sua regulamentação”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 17 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO ENRICO VENTURA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Transporte e Mobilidade Urbana

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.075, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Mairiporã, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 3º De acordo com disponibilidade orçamentária, serão concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de vulnerabilidades, desde que emergenciais.

Parágrafo único. Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º Constituem modalidades de benefícios eventuais:

- I - benefício eventual prestado em virtude de nascimento – auxílio-natalidade;
- II – benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar - auxílio-funeral;
- III - benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária; e
- IV - benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Seção I Do auxílio-natalidade

Art. 6º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício eventual de que trata o caput do art. 6º atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 2º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º Os bens materiais de consumo mencionados no caput do art. 6º correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

§ 4º Quando concedido em pecúnia, o benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ter como referência o valor das despesas descritas no § 3º do art. 6º.

§ 5º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação e/ou até sessenta dias após o nascimento, em única vez, a partir do orçamento de 2021.

§ 6º O benefício poderá ser solicitado até cinco vezes pela mesma beneficiária, com intervalo de vinte e quatro meses entre as solicitações.

Art. 7º São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

- I - requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
- II - documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- III - declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- IV - certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
- V - comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- VI - comprovante de residência dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo seis meses de residência no município;
- VII - apresentação do NIS (Número de Identificação Social), quando for o caso;
- VIII - comprovante de renda de todos os membros familiares;
- IX - carteira de identidade e CPF do requerente; e
- X - comprovante de inscrição no Cadastro Único.

Parágrafo único. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até sessenta dias após o nascimento, junto aos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 8º Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção o beneficiário que comprovar renda per capita de até um quarto do salário mínimo federal vigente.

Art. 9º É vedada a concessão de auxílio-natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade previsto no art. 18, I, “g”, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Seção II Do benefício de auxílio-funeral

Art. 10. O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia e/ou bens materiais.

Art. 11. A solicitação do benefício auxílio-funeral deverá ser realizada nos equipamentos de Proteção Básica da Política Municipal de Assistência Social, por meio do preenchimento de Requerimento de Auxílio Funeral (Anexo III), ocasião em que verificar-se-á se a família possui Cadastro Único, podendo ocorrer as seguintes situações:

- I - se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver atualizado, o setor responsável realizará a confirmação do atendimento junto ao CRAS de referência da família solicitante;
- II - estando o Cadastro Único da família desatualizado, deverá esta, após a concessão do benefício, no prazo de trinta dias, realizar a atualização cadastral, juntamente ao setor de Cadastro Único de sua referência.
- III - a família, não possuindo Cadastro Único, deverá realizar a inclusão, no prazo de trinta dias, após a concessão do benefício, no setor de Cadastro Único, no equipamento do seu território.

§ 1º O prazo será de até trinta dias para efetuar o Cadastro Único, a contar da data do recebimento do benefício.

§ 2º Caso haja a concessão do benefício eventual auxílio-funeral nos casos expressos nos incisos II e III do art. 11 e a família não preencher os requisitos de atualização ou de cadastro novo para inclusão no Cadastro Único, a mesma deverá arcar com as despesas do benefício anteriormente ofertado, conforme expresso no Requerimento de Benefícios Eventuais e no Decreto Municipal nº 5.807, de 29 de março de 2010, que regulamenta os serviços funerários no município;

§ 3º O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar poderá ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia, bens materiais e prestação de serviços.

§ 4º O serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação específica do município.

§ 5º Os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que se trata o art. 11.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 12. O benefício na modalidade material deverá ser ofertado aos finais de semana e feriados por instituições funerárias contratadas pela Prefeitura de Mairiporã, sem prejuízo à família.
Parágrafo único. Referido benefício deve ser validado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no primeiro dia útil subsequente.

Art. 13. Quando se tratar de usuário da política de assistência social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela organização social poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 14. Quando se tratar de usuário da política de assistência social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o órgão gestor de assistência social se responsabilizará pelas despesas decorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 15. São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

- I - requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
- II - documento oficial com foto do falecido e do requerente;
- III - declaração e/ou certidão de óbito;
- IV - comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos etc); e
- V - boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III do art. 15.

Art.16. O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atenderá preferencialmente:

- I - a prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários; e
 - II - traslado em caso do munícipe estar hospitalizado e evoluiu a óbito.
- § 1º Será garantido o limite de até cento e sessenta quilômetros, ida e volta, para traslado do corpo.
§ 2º Não será permitido, em qualquer hipótese, que tal limite seja extrapolado.
§ 3º A modalidade de custeio de traslado será ofertada junto à concessionária prestadora do serviço, em caso do falecimento ocorrer fora do Município de Mairiporã, desde que o falecido e sua família residam em Mairiporã.
§ 4º Na modalidade de custeio das despesas de serviços funerários, conforme expresso em regulamento municipal, os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação e higienização do corpo e parâmetros afins, transporte e remoção, bem como uso do velório até vinte e quatro horas.
§ 5º Na modalidade de isenção da taxa administrativa do cemitério, a isenção será concedida à família mediante requerimento prévio, desde que cumpra os critérios de acesso.

Art. 17. Para fazer jus ao auxílio-funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de assistência funeral.

Art. 18. Terá direito ao benefício eventual do auxílio-funeral previsto nesta seção, famílias com renda per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo federal vigente, inscritas no Cadastro Único.

Seção III

Do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária

Art. 19. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 20. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, por meio de requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária.

Art. 21. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos (agravos sociais) à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; e
 - II - perdas: privação de bens e de segurança material.
- Parágrafo único. Os agravos sociais, riscos, perdas e danos de que trata o caput do art. 21 podem decorrer de:
- I - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 - II - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e/ou em situação de rua;
 - III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
 - IV - ocorrência de violência no âmbito familiar;
 - V - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária; e
 - VI - ausência de documentação civil.

Art. 22. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente no art. 7º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, na forma de três modalidades: alimentação, documentação e domicílio.

Art. 23. O auxílio-alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até três meses, prorrogáveis por mais três meses, mediante prévio e favorável parecer técnico da equipe de referência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e se destinará a suprir as faltas advindas da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se como suporte para reconstruir sua autonomia no momento

de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II - no caso de emergência e calamidade pública;
- III - a grupos vulneráveis.
- IV - em situações de epidemia ou pandemia decretadas pelos governos municipal, estadual ou federal; e
- V - às pessoas imigrantes.

Art. 24. A concessão de auxílio documentação civil básica compreende:

- I - a Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG;
- II - o Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e
- IV - o Registro Nacional de Estrangeiros - RNE.

Art. 25. O auxílio-domicílio é identificado na modalidade de auxílio-aluguel social e será concedido através de benefício pecuniário por prazo determinado, denominado locação social, em caráter extraordinário, não superior a doze meses, destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I - circunstanciais e/ou conjunturais, que estejam em acompanhamento pelas equipes técnicas da Rede de Proteção Social;
- II - adolescentes/jovens que completarem a maioridade (dezoito anos) no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno familiar; e
- III - pessoas imigrantes.

§ 1º Nos casos de risco pessoal e social, o auxílio-aluguel social poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

§ 2º É vedada a concessão do auxílio para locação de imóvel a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O auxílio-aluguel social somente será concedido para custear locação neste município, salvo determinação judicial.

§ 4º Nos casos de situação de risco de moradia, a concessão do auxílio-aluguel social fica a cargo da Secretaria de Habitação, por meio de parecer técnico profissional exarado por esta área, bem como acerca dos respectivos programas habitacionais existentes.

Art. 26. O aluguel social será concedido pelo período de seis meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, a critério da equipe técnica de referência da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará administrativamente o benefício de aluguel social no processo de transição em que a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano elabore projetos que atendam essa demanda, não devendo ultrapassar vinte e quatro meses.

Art. 27. O critério de renda para concessão do aluguel social será de até um quarto do salário-mínimo nacional vigente.

§ 1º Tem-se por renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, considerando os maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas sociais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 2º Não serão considerados para aferição da renda familiar os recursos financeiros próprios ou da família aos quais o solicitante não tenha acesso, mesmo que transitoriamente, sendo-lhe deferido o benefício previsto nesta lei enquanto a situação se verificar, observados os prazos estabelecidos.

Art. 28. O valor do auxílio do aluguel social a ser custeado será de até cinquenta por cento do salário mínimo nacional vigente.

Art. 29. O pagamento às famílias e/ou pessoas será preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação de conta, ou com a emissão de cheque nominal ao beneficiário.

§ 1º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser realizado diretamente ao beneficiário ou excepcionalmente, conforme avaliação técnica do órgão responsável, ao locador.

Art. 30. Será vedada a concessão do benefício às famílias e/ou pessoas que:

- I - tenham sido contempladas com moradia provisória, fornecida pela administração pública; e
- II - tenham dentre seus membros pessoa possuidora de imóvel residência, excetuando-se os imóveis os quais a família e/ou pessoa não tenha acesso, mesmo que transitoriamente.

Art. 31. A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da titular do benefício, devendo a administração prestar-lhe orientação e apoio que considere necessários, de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Parágrafo único. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, por parte do beneficiário.

Art. 32. O benefício cessará, perdendo o direito a ele quando:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem ao estabelecido nesta lei;
 - II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício; e
 - III - descumprir qualquer das cláusulas do termo de responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do primeiro benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previsto nesta lei.
- Parágrafo único. Em caso de denúncia à administração municipal, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência e constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o auxílio-aluguel social imediatamente suspenso, até que o pagamento seja regularizado.

Art. 33. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até



Prefeitura Municipal de Mairiporã

um quarto do salário-mínimo federal vigente.

Art. 34. Poderão ser concedidos pela municipalidade benefícios eventuais complementares por vulnerabilidade temporária, nas seguintes modalidades:

I - auxílio-fotografia, concedido para aquisição da carteira profissional, carteira de registro de identidade e/ou documento de identificação que se fizer necessário para o usuário dos serviços ofertados pela política de assistência social;

II - auxílio-transporte coletivo municipal e intermunicipal para locomoção de usuários dos serviços socioassistenciais, conforme disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e será concedido para:

- participar de programas e projetos da rede de equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social; e
- inserção no mercado de trabalho.

§ 1º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e afetos no campo das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas setoriais não se incluem no auxílio-transporte coletivo da assistência social.

§ 2º O auxílio-recâmbio (viagem) se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, por meio terrestre e/ou aérea, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em situação de doenças ou morte de parentes ascendentes ou descendentes em outras cidades ou quando crianças ou adolescentes estiverem em situação de ameaça à vida.

§ 3º Na impossibilidade do transporte ser feito por meio terrestre, as passagens aéreas serão concedidas mediante prévio e favorável parecer técnico das equipes de referência dos CRAS e CREAS;

§ 4º O benefício auxílio-viagem é destinado às famílias e serão, preferencialmente, concedidas passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais e/ou aéreas uma única vez no ano.

Art. 35. Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - uniformes e materiais escolares;

III - materiais de construção;

IV - pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V - auxílio transporte e/ou recâmbio; e

VI - cestas básicas, salvo nas situações de emergência, calamidade, epidemia, endemia ou pandemia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso dos usuários às respectivas provisões de que trata o caput do art. 35.

Seção IV

Do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública

Art. 36. O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º O benefício de que trata o caput do art. 36 atende preferencialmente:

I - a segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;

II - a redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;

III - o direito ao abrigo aos atingidos;

IV - a condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos; e

V - a condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, por meio do (Anexo I).

§ 3º A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

§ 4º O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

CAPÍTULO III

DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 37. São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:

I - a decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo município; e

II - a homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo estado.

Art. 38. O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As despesas decorrentes desta regulamentação ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em cada exercício financeiro.

§ 2º Os benefícios eventuais previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 5º desta lei serão cofinanciados por meio de repasses regulares na modalidade fundo a fundo.

§ 3º O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, através de transferência fundo a fundo, desde que reconhecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Município de Mairiporã a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 39. São condições para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais a efetiva instituição e funcionamento

do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, CONCESSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 40. A gestão administrativa e financeira do benefício eventual é de competência do órgão gestor municipal da assistência social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica e Especial - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e no CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Art. 41. Cabe ao órgão gestor:

I - atualizar a regulamentação dos benefícios eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

II - destinar recursos para custeio dos benefícios eventuais;

III - a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;

IV - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, em conformidade com a disponibilização orçamentária vigente;

V - expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - capacitar a equipe técnica;

VII - estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;

VIII - elaborar e manter atualizado e de fácil acesso relatórios mensais; e

IX - realizar monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais concedidos.

Art. 42. As despesas decorrentes com os benefícios eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 43. Os órgãos responsáveis pela definição ou indicação das famílias a serem beneficiadas poderão determinar, a qualquer tempo, visita técnica à residência ou requerer a apresentação de documentos adicionais para comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 44. Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante esta lei, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45. A concessão de benefícios eventuais deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

V - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com o Cadastro Único;

VI - a famílias com renda mensal de até um quarto do salário-mínimo vigente, por pessoa;

VII - a famílias com renda mensal total de até dois salários-mínimos vigente;

VIII - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

IX - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

X - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

XI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

XII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizem os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 46. A oferta de benefícios eventuais poderá ser concedida cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

Art. 47. O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 48. Caberá à equipe técnica dos equipamentos de referência do SUAS identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar, logo após a concessão dos benefícios eventuais. Parágrafo único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput do art. 48 é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art. 49. O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pela equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais os beneficiários e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município, pelo período estipulado nesta lei para cada benefício em particular, podendo ser prorrogado por igual período,



Prefeitura Municipal de Mairiporã

porém com reavaliação, dependendo do caso.

Art. 50. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar, sugerir adequações e deliberar, a cada exercício, sobre as diretrizes de concessão acerca dos benefícios eventuais;

Art. 51. A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 2009.
Parágrafo único. A regulamentação dos benefícios acima descritos fica sujeita a disponibilidade orçamentária a partir do exercício de 2022.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 17 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SHIRLEY MENDES DE JESUS MANOEL
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.076, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mairiporã, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária, fica estabelecido nos seguintes percentuais:

I - 16,35% deverão ser repassados pelos órgãos empregadores, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, sendo 14,35% a título de contribuição previdenciária e 2,00% para o custeio das despesas administrativas do regime próprio;

II - dos servidores ativos, conforme tabela de Alíquota Progressiva; e

FAIXA SALARIAL	DE	ATÉ	ALÍQUOTA	Dedução
1ª	0,00	1.100,00	13%	0,00
2ª	1.100,01	2.200,00	14%	11,00
3ª	2.200,01	3.300,00	15%	33,00
4ª	3.300,01	4.800,00	16%	66,00
5ª	4.800,01	6.433,67	17%	114,01
6ª	6.433,68	19.745,54	18%	178,34

III - 14% para os inativos e pensionistas com benefícios recebidos acima do teto do RGPS.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Aplicam-se as demais normativas constantes na lei do Regime Próprio de Previdência Social de Mairiporã quanto ao plano de custeio, contribuição previdenciária, repasse e taxa de administração, que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 4º Fica revisado o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata a Lei nº 3.839, de 28 de junho de 2019, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 5º A taxa de administração do serviço previdenciário é de dois por cento aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Mairiporã, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor a que se refere o caput do art. 5º será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao IPREMA, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Mairiporã, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 2º Os valores destinados às despesas administrativas a que se refere o art. 5º serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3º O IPREMA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere o art. 5º as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IPREMA, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º do art. 5º.

§ 6º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata o art. 5º os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas

aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 8º Será acrescido o valor equivalente a vinte por cento da alíquota prevista no art. 5º exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§ 9º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no § 8º do art. 5º aquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 6º O Regime Próprio de Previdência do servidor municipal, pelo seu órgão gestor, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único. O Município de Mairiporã, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 17 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ	CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ	TOTAL
2019	7.902.776,50	422.932,05	8.325.708,58
2020	8.139.859,83	435.620,01	8.575.479,84
2021	8.384.055,62	448.688,61	8.832.744,23
2022	8.719.417,84	466.636,16	9.186.054,00
2023	9.155.388,74	489.967,97	9.645.356,70
2024	9.613.158,17	514.466,36	10.127.624,54
2025	10.093.816,08	540.189,68	10.634.005,76
2026	10.598.506,89	567.199,17	11.165.706,05
2027	11.128.432,23	595.559,12	11.723.991,35
2028	11.664.953,64	625.337,08	12.310.190,97
2029	12.269.096,53	656.603,93	12.925.700,47
2030	12.882.551,36	689.434,13	13.571.985,49
2031	13.526.678,93	723.905,84	14.250.584,77
2032	14.203.012,88	760.101,13	14.963.114,00
2033	14.913.163,52	798.106,19	15.711.269,71
2034	15.658.821,70	838.011,49	16.496.833,19
2035	16.441.762,78	879.912,07	17.321.674,85
2036	17.263.850,92	923.907,67	18.187.758,59
2037	18.127.043,47	970.103,06	19.097.146,52
2038	19.033.395,64	1.018.608,21	20.052.003,85
2039	19.985.065,42	1.069.538,62	21.054.604,04
2040	20.984.318,69	1.123.015,55	22.107.334,24
2041	22.033.534,63	1.179.166,33	23.212.700,95
2042	22.253.869,97	1.190.957,99	23.444.827,96
2043	22.476.408,67	1.202.867,57	23.679.276,24
2044	22.701.172,76	1.214.896,25	23.916.069,01
2045	22.928.184,49	1.227.045,21	24.155.229,70
2046	23.157.466,33	1.239.315,66	24.396.781,99
2047	23.389.040,99	1.251.708,82	24.640.749,81
2048	23.622.931,40	1.264.225,91	24.887.157,31
2049	23.859.160,72	1.276.868,17	25.136.028,88
2050	26.189.652,56	1.401.588,85	27.591.241,41
2051	27.039.361,28	1.447.062,62	28.486.423,90
2052	27.903.445,22	1.493.305,71	29.396.750,93
2053	29.381.734,13	1.572.419,14	30.954.153,27



PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173 DE 2021

Institui no âmbito municipal a “Honraria às polícias militar, ambiental, civil e bombeiro militar, agente de trânsito e guarda civil municipal destaque do ano” e dá outras providências.

(Autor: Vereador Nil Dantas, apoiado pelos Vereadores Eliomar da Silva Oliveira e Gilberto Tadeu de Freitas)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea “h” do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituída a Honraria do Policial Militar “Destaque do Ano”, além dos seguintes órgãos que compõem as forças de segurança que prestam serviço no nosso município para:

- I – a Polícia Civil;
- II – a Polícia Militar Ambiental;
- III – a Guarda Civil Municipal de Mairiporã;
- IV – ao Agente de Trânsito do Município de Mairiporã; e
- V – ao Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Tais honrarias serão designadas aos membros das forças de segurança acima citadas, as quais se destacaram no exercício de suas funções no decorrer do ano.

Art. 2º Anualmente, o comando da Polícia Militar, a chefia da Polícia Civil, a Polícia Ambiental Militar, o comando da Guarda Municipal, a chefia de trânsito e o comando dos Bombeiros Militar no município encaminharão a indicação do nome escolhido, juntamente com sua qualificação, para a câmara municipal.

Art. 3º Os homenageados receberão esta honraria devido aos seguintes serviços prestados:

- I - cumprir os deveres de cidadão;
- II - preservar a natureza e o meio ambiente;
- III - servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;
- IV - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
- V - cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;
- VI - exercer suas funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
- VII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, agindo para a preservação da credibilidade da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;
- VIII - zelar pelo nome da instituição a qual serve; e
- IX - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular.

Parágrafo único. Fica a critério dos membros da Polícia Civil, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Departamento de Trânsito e do Corpo de Bombeiros, a forma de escolha dos homenageados que se enquadrem nos requisitos dos incisos I a IX do art. 3º.

Art. 4º A homenagem deverá ser realizada na câmara municipal, no mês de janeiro, todo ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto legislativo lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, em 15 de dezembro de 2021.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EDITAL DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174 DE 2021

Institui no âmbito municipal a “Honraria aos Servidores Públicos Destaque do Ano” e dá outras providências.

(Autor: Vereador Nil Dantas, apoiado pelos Vereadores Eliomar da Silva Oliveira e Gilberto Tadeu de Freitas)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea “h” do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituída a “Honraria aos Servidores Públicos Destaque do Ano” a ser outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Mairiporã aos servidores efetivos das secretarias ou órgãos que atuam no Município de Mairiporã e que se destacaram em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º Anualmente, até o dia 28 de outubro, os gestores de órgãos municipais encaminharão a indicação do nome

escolhido juntamente com sua qualificação e atuação de destaque para a Câmara Municipal de Mairiporã, para recebimento de Diploma de Honra ao Mérito.
Parágrafo único. Fica a critério dos gestores, secretários, diretores e chefes dos órgãos municipais a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º A reunião solene deverá ser realizada em outubro, mês em que se comemora o Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Este decreto legislativo lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, em 15 de dezembro de 2021.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta o art. 105-A e seu parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, inciso III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, de acordo com o disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e na alínea “f” do inciso I do art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Orgânica do Município de Mairiporã o art. 105-A e seu parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 105-A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar. (AC)
Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, fixado em lei complementar”. (AC)

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Plenário “27 de Março”, 17 de dezembro de 2021

MESA DIRETIVA

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Presidente Ricardo Messias Barbosa)

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, de acordo com o disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e na alínea “f” do inciso I do art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á a partir do dia 1º de julho da segunda sessão legislativa, em qualquer reunião ordinária e no horário regimental, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “27 de Março”, 17 de dezembro de 2021

MESA DIRETIVA

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA
2º Secretário

Acompanhe nossas
redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora

JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A **SEGUNDA DOSE** da vacina contra a **COVID-19** é muito importante para que você complete o ciclo vacinal e fique protegido contra o **CORONAVÍRUS**.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** e acompanhe as etapas de vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial EDIÇÃO 1087 pdf

Código do documento c17c39e5-6140-4a49-b214-1358fd562faf



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

17 Dec 2021, 17:34:13

Documento c17c39e5-6140-4a49-b214-1358fd562faf **criado** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-12-17T17:34:13-03:00

17 Dec 2021, 17:35:41

Assinaturas **iniciadas** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-12-17T17:35:41-03:00

17 Dec 2021, 17:35:55

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 189.110.136.179 (189-110-136-179.dsl.telesp.net.br porta: 50114) - **Geolocalização:** -23.5143168 -46.1963264 - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-12-17T17:35:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eab900e1643a4214c08c97f201d5e90920303bedcadd32b4b8ac593842eaa2d3
(SHA512):42e387bc322afe54c64fbf8b550b6223cbab06a22de1f32a7deb67fe59c1f3d645529a117448e99bcec5ff5237d46ec66202612a68435275feeea30c6124e440

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign